



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2024

Obs.: Para efeito de publicação no sistema Compras.gov.br a numeração é 90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria da República em Goiás – PR-GO (200066)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza e conservação, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; manutenção e limpeza de 2 espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada, no âmbito da Procuradoria da República em Goiás, conforme as especificações e condições descritas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 449.287,20 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/02/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global anual

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

Link: <https://www.gov.br/compras>

O download deste Pregão Eletrônico também está disponível gratuitamente na página da Internet: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/2024>

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor no encargo de pregoeiro em contrário.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA CONTA VINCULADA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO	16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
9. DA SUSTENTABILIDADE	27
10. DOS RECURSOS	28
11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	29
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	29
13. DA FISCALIZAÇÃO	30
14. DA GESTÃO DO CONTRATO	30
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
16. DA REPACTUAÇÃO	30
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 1.18.000.001714/2023-40)

A **União**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO**, sediada na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, mediante sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015, combinado com a Portaria PR/GO nº 179/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira deste órgão, conforme Portaria nº 141 de 29 de maio de 2023, por meio do Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas/PR-GO, realizará na data, horário e local indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de limpeza e conservação** nas instalações da sede da PR-GO, na forma de **execução indireta**, em regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza e conservação, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos, abrangendo os serviços de manutenção e limpeza de 2 (dois) espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, como discriminado na tabela abaixo:

Grupo	Item	Subitem	Descrição/especificação	Unidade medida	Quantidade
1 – Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação	1	1.1	Áreas internas	Mês	12
		1.2	Áreas externas	Mês	12
		1.3	Esquadrias *	Mês	12
	2	2.1	Limpeza e manutenção espelhos d'água	Mês	12
	3	3.1	Limpeza Fachada Envidraçada	Anual	1

* *faces externa e interna sem exposição à riscos*

1.2. Conforme letra “e” do item 1.1 do Termo de Referência, sendo adotados índices de produtividade máxima admitidos por servente, em consonância com o disposto no ANEXO VI-B, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, estima-se que para

dar cumprimento aos serviços de limpeza e conservação serão necessários não menos que **10 (dez) serventes**, cumprindo jornada diária de 08 (oito) horas, para a limpeza de uma área total de 12.743,63 m², considerando a produtividade da área interna de 1/1200 m², da área externa de 1/2700 m² e das esquadrias internas e externas (sem exposição ao risco) de 1/380 m² (16 horas mensal); conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Serventes			
Áreas	Metragem (m ²)	Produtividade	Qtde estimada serventes
Área interna	6.261,82	1.200 (diária)	5,22
Área Externa	5.400,00	2.700 (diária)	2,00
Esquadrias *	1.081,81	380 (quinzenal)	2,85
TOTAL	12.743,63		10

* Esquadrias: faces interna e externa (sem exposição à situação de risco)

1.3. Caso a licitante vencedora adote índices de produtividades diferentes do estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA, **a proposta deverá comprovar a sua exequibilidade e assegurar a execução do objeto**, consoante **Anexo VII-A, item 6, letra “d” da IN 5/2017.**

1.4. Os serviços de manutenção e limpeza de 2 (dois) espelhos d’água e limpeza da fachada envidraçada serão realizados de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e a CONTRATANTE, não possuirão mão de obra residente e, apenas para estes, será admitida subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. Os serviços serão executados na Sede da Procuradoria da República em Goiás localizada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Qd. G, Lt. 2, nº 500, Park Lozandes, CEP nº 74.884-120, Goiânia-GO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. cooperativas de mão de obra, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item (valor global anual);

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações condizentes com as especificações do Termo de Referência

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. **A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:**

a) Planilhas de Custo e Formação de Preços, conforme Planilhas anexas ao Termo de Referência, por localidade, contendo detalhamento de todos elementos que influenciam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentando o valor mensal, discriminando:

a.1) para cada posto solicitado, todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale transporte, auxílio alimentação, uniformes, equipamentos, insumos, etc.);

a.2) as remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos para o piso salarial da categoria são aquelas devidamente firmadas em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais e de profissionais na cidade de prestação dos serviços, devendo informar qual convenção ou acordo coletivo foi utilizado para elaboração de sua proposta;

b) GFIP ou outro documento que comprove o seu Fator Acidentário de Prevenção.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos,

convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

- 4.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA CONTA VINCULADA

- 5.1.** Poderá ser efetuado o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, conforme o disposto no artigo 17, da IN nº 05, de 26/05/2017, MPOG;
- 5.2.** As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas da mão de obra da empresa vencedora do certame para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 5.3.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 5.4.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 5.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 5.4.2. férias e um terço constitucional de férias;
 - 5.4.3. multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa ou por acordo, quando prevista absorção em convenção coletiva de trabalho; e
 - 5.4.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 5.5.** A Contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 5.6.** A licitante vencedora deverá autorizar a Contratante, a providenciar junto a instituição bancária, a abertura de conta vinculada à empresa, para depósitos de numerários, para o pagamento das férias, 13º salários e verbas rescisórias dos trabalhadores da empresa a ser Contratada, que prestarão serviços à Contratante, conforme modelo de autorização contida no Anexo II ao Edital – Modelo de Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Empresa;
- 5.7.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- 5.7.1. solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 5.6;
- 5.7.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 5.7.3. o saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 5.8.** Os valores provisionados na forma do subitem 5.4. somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 5.8.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 5.8.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 5.8.3. parcialmente, pelo valor correspondente, à férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 5.8.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 5.9.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 5.4. depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 5.10.** A empresa Contratada deverá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 5.11.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 5.12.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa Contratada.

- 5.13.** A autorização de que trata o subitem 5.6. deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 5.14.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 5.15.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.16.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 5.4. serão no importe de 31,03% conforme Recomendação CNMP nº 55/2017.
- 5.17.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- 5.18.** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 5.19.** Quando não for possível a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores contratados pela Contratada pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto
- 5.20.** à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 5.21.** Na eventual cobrança de tarifa pela abertura /ou manutenção de conta vinculada, a contratada fará jus ao ressarcimento de despesa, nos limites constantes em proposta de preços, que não poderão ser superiores à tabela de tarifas PJ do Banco do Brasil, entidade com a qual a PR/GO mantém convênio, à data de apresentação

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta inicialmente não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 200 (duzentos) reais**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto e fechado”** para o envio de lances.
- 6.12. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o **prazo de máximo de 30 (trinta) minutos**, contado da solicitação no sistema, **para responder à convocação de negociação**.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve indício de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

7.6.2. O preço global ANUAL estimado para a contratação é de R\$ 423.346,32 (Quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), para os postos de serviços descritos nos itens 1.3 e 1.4 e conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

7.6.3. a proposta deverá incluir, em anexo, preços dos uniformes/equipamentos/materiais, conforme modelo da planilha anexa a este edital, contendo descrição de marca/modelo, quando for o caso, cujo custo final deverá ser diluído entre os postos a serem contratados. Não serão aceitas propostas cujos valores individuais sejam superiores aos valores estimados constantes do Anexo B do Termo de Referência.

7.6.4. **O licitante deverá apresentar planilhas para o detalhamento dos custos envolvidos, conforme modelo constante neste Edital,**

disponíveis em formato editável no site:
<https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/2024>

7.6.5. A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, observando o item 6.20.6, podendo anexar os seguintes documentos complementares abaixo:

- a) I - **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CNMP** (ANEXO III deste edital);
- b) II - **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** (ANEXO IV deste edital), nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- c) III - **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, E NÃO DISCRIMINAÇÃO** (ANEXO V deste edital), conforme legislação constante na mesma;

7.6.5.1. As declarações mencionadas acima poderão compor tanto a proposta quanto os documentos de habilitação.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Os valores de referência para o cargo de SERVENTE (piso categoria, vale alimentação e demais benefícios) foram estabelecidos com base na CCT 2024/2025 firmada entre o SEACONS/GO e o sindicato patronal – Número da solicitação: MR070487/2023 – registro no MTE em 13/12/2023. Vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e Data-base da categoria em 1º de janeiro.

7.7.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; e

8.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br

8.2.1.6. Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação.

8.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.2.2.1. Para os serviços de limpeza e conservação, o fornecedor deverá apresentar Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível (gestão de mão de obra) em características, quantidades (mínimo de 10 serventes de limpeza) e prazos com o objeto do Pregão, por período não inferior a 3 (três) anos, em cumprimento ao disposto no item 10.6.b, do Anexo VII - A, da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017.;

8.2.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone/e-mail para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.2.2.3. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

- 8.2.2.4. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos**, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 8.2.2.5. Será aceita, para comprovação do período de 3 (três) anos, a prestação de serviços com qualquer quantitativo de locais, desde que maior ou igual a 1 (um).
- 8.2.2.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 8.2.2.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII - A da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017.
- 8.2.2.8. Para os **serviços de limpeza e conservação**, poderá ser admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo do serviço** (10 serventes de limpeza), a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.6.c.2 do Anexo VII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 8.2.2.9. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.2.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.2.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital).
- 8.2.3.7. A verificação dos documentos de habilitação será aferida por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, na forma do art. 22, § 1º da Portaria PGR/MPU n.º 148/22;
- 8.2.3.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 8.2.3.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.2.3.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, conforme o prazo estabelecido no item 6.20.6 deste Edital.
- 8.2.3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.2.3.12. O fornecedor enquadrado como ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.2.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias);
- 8.2.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;
- 8.2.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- a) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).
- b) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.2.4.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 8.2.4.5. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.4.6. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “a”, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social: e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

- 8.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original/cópias digitalizados.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.11.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG, através dos telefones (62) 99362-1219 ou pelo e-mail: prgo-smsg@mpf.mp.br, e ser realizada das 08:00 às 17:00, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.12.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.13.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.13.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.14.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.14.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.15.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato

digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

- 8.15.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)
- 8.16.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.16.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.16.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.17.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.17.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.
- 8.20.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e

não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.23. Observar os itens 7.3. e 7.4. do Termo de Referência como condição prévia à assinatura do Contrato.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. A licitante contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA N° 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

9.1.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

9.1.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

9.1.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

9.1.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

9.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.1.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

9.1.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

- 9.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.1.9.** Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da PR/GO;
- 9.1.10.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 9.1.11.** Demais condições estabelecidas do Item 14 do Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização contratual será realizada conforme Portaria SG/MPF nº 174/2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

14. DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Conforme condições estabelecidas nos Itens 8, 10 e 11 do Termo de Referência

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Conforme condições estabelecidas no Item 12.14 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta do Contrato.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. A repactuação dos preços contratados se dará conforme condições estabelecidas no item 10.8. do Termo de Referência e na Cláusula Sétima do Termo de Contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5.** São critérios para a dosemetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, os estabelecidos no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 17.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme artigo 158 da lei 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 17.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n^o 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n^o 9.784, de 1999 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU n^o 178 de 13 de setembro de 2023
- 17.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n^o 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por meio do e-mail prgo-slde@mpf.mp.br*
- 18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/ano-2023>
- 19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 19.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 19.10.1.2. Planilha de Formação de Custos (formato editável em excel disponível no site: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/2024>)
- 19.10.2.** ANEXO II – Modelo de Autorização para Solicitação de Abertura de Conta Vinculada em Nome da Contratada;
- 19.10.3.** ANEXO III - Modelo de Declaração nos termos da Resolução n.º 37, de 28/04/2009 e da Resolução CNMP nº 177/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
- 19.10.4.** ANEXO IV - Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental;

19.10.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho escravo e não discriminação;

19.10.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração que não empresa menor

19.10.7. ANEXO VII – Modelo de Autorização para a Retenção na Fatura, Depósito Direto do FGTS e Pagamento Direto dos Salários;

19.10.8. ANEXO VIII - Minuta do Termo de Contrato

Goiânia, 12 de janeiro de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

(PREGÃO ELETRÔNICO – art. 29, da Lei nº 14.133/2021)

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA O EDIFÍCIO SEDE DA PR/GO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos, nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, localizado na Av. Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, conforme detalhamentos constantes neste instrumento. Os quantitativos são os discriminados na tabela abaixo.

Grupo	Item	Subitem	Descrição/especificação	Unidade medida	Quantidade
1 – Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação	1	1.1	Áreas internas	Mês	12
		1.2	Áreas externas	Mês	12
		1.3	Esquadrias *	Mês	12
	2	2.1	Limpeza e manutenção espelhos d'água	Mês	12
	3	3.1	Limpeza Fachada Envidraçada	Anual	1

* faces externa e interna sem exposição à risco

a) O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sujeitando-se à disciplina da Lei 14.133/2021, e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

b) O regime de execução adotado será empreitada por **preço global**.

c) Para fins da contratação dos serviços de limpeza e conservação, deverão ser tomadas como referência, para o SERVENTE DE LIMPEZA, as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

Ramo de atividade predominante da contratação:

c1) Código CBO-5143-20;

c2) Catálogo de Serviços (CATSER) – Código 27782.

d) Dimensionamento das áreas de limpeza

d1) A área total a ser limpa e conservada corresponde à soma das áreas externas e áreas internas, incluindo pias, vasos sanitários, pisos, rodapés, azulejos, portas, persianas, janelas, etc.;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

d2) As esquadrias compreendem painéis de vidro (face interna e externa), janelas e brises, desde que não necessitam de equipamento especial para acesso a limpeza;

d3) O dimensionamento das áreas foi efetuado através de medições baseadas no projeto de arquitetura do edifício-sede da PR-GO e das áreas efetivamente limpas:

Prédio	Área interna (m²)	Área Externa (m²)	Esquadrias (m²) *
PR-GO	6.261,82	5.400,00	1.081,81

* *Esquadrias: faces interna e externa (sem exposição a situação de risco)*

e) Do quadro estimado de serventes com base na produtividade

e1) Os serviços de limpeza, conservação e higienização (serventes) serão contratados com base na área física a ser limpa, sendo adotados índices de **produtividade MÁXIMA** por servente, em consonância ao disposto no ANEXO VI-B, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017; Os serviços serão contratados estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, conforme TABELA detalhada no **subitem e2** abaixo;

e2) Salvo uma melhor produtividade da CONTRATADA, estima-se que para dar cumprimento aos serviços de limpeza e conservação serão necessários **não menos que 10 (dez) serventes**, cumprindo jornada diária de 08 (oito) horas, considerando a produtividade da área interna de 1/1200 m², da área externa de 1/2700 m² e das esquadrias internas e externas (sem exposição ao risco) de 1/380 m² (16 horas mensal);

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Valores e Áreas Máximos - PR/GO			
Áreas	Metragem (m²)	Produtividade	Qtde estimada de serventes
Área interna	6.261,82	1.200 (diária)	5,22
Área Externa	5.400,00	2.700 (diária)	2,00
Esquadrias *	1.081,81	380 (quinzenal)	2,85
TOTAL	12.743,63		10

* *Esquadrias: faces interna e externa (sem exposição à situação de risco)*

e3) Caso a licitante vencedora adote índices de produtividades diferentes do estipulado neste TERMO DE REFERÊNCIA, a proposta deverá **comprovar a exequibilidade e assegurar a execução do objeto**, consoante **Anexo VII-A, item 6, letra “d” da IN 5/2017**, reproduzida abaixo:

“a produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

f) Dos serviços de manutenção e limpeza de 2 espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada

f1) Os serviços de manutenção e limpeza de 02 (dois) espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada serão realizados de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e a PR-GO, não possuirão mão de obra residente e, **apenas para estes**, será admitida subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei 14.133 de 2021.

g) prazo do contrato

g1) O contrato **terá vigência de 1 (um) ano**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As justificativas e objetivo desta contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, juntado na íntegra ao PGEA 1.18.000.001714/2023-40.

2.1. Fundamentação jurídica

2.1.1. As disposições constantes neste Termo de Referência encontram fundamento nas Leis nº 14.133/2021, Lei nº 7.102/1983, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, e Decreto nº 89.056, de 24.11.1983, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Sujeita-se à disciplina da Lei 14.133/2021 e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

3.2. Dentre as possíveis soluções encontradas em contratações similares ao modelo utilizado pela PR/GO, realizadas por unidades do MPF, está a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, limpeza e manutenção de 2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(dois) espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/21), consoante especificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.3. As motivações e justificativas para o **agrupamento em um único lote** para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, limpeza da fachada e manutenção dos espelhos d'água estão detalhadas no tópico 4 do ETP - Estudos Técnicos Preliminares.

3.4. Salvo uma melhor produtividade da CONTRATADA, estima-se que para dar cumprimento aos **serviços de limpeza e conservação** serão necessários não menos que **10 (dez) serventes de limpeza**, cumprindo jornada diária de 08 (oito) horas, considerando a produtividade da área interna de 1/1200 m², da área externa de 1/2700 m² e das esquadrias internas/externas (sem exposição ao risco) de 1/380 m² (e 16 horas mensal), cumprindo carga horária semanal de 44 horas.

3.5. Local de execução do objeto: Edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, localizado na Av. Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes, Goiânia–GO, CEP 74.884-120.

3.6. Os índices de PRODUTIVIDADE foram considerados tendo em vista as características da edificação, tratando-se de um prédio de 5 (pavimentos) e 1 anexo (restaurante), ou seja, constata-se a necessidade de deslocamento constante dos serventes entre os andares e diversos ambientes (garagens, biblioteca, Anexo B/restaurante, guaritas, subsolos A e B) a fim de realizar a higienização dos ambientes.

3.7. Há de se considerar o elevado número de banheiros privativos (em torno de 30), banheiros coletivos (em torno 27) e banheiros destinados ao público PNE (em torno de 10); Importa registrar, ainda, que a recente crise sanitária impôs padrões mais rigorosos de limpeza e higienização dos ambientes, em especial dos banheiros e copas. O dimensionamento das áreas foi efetuado através de medições baseadas nos projetos de arquiteturas do edifício sede e das áreas efetivamente limpas.

3.8. Via de regra, as atividades internas dos servidores e procuradores são desenvolvidas em salas cujas portas e janelas ficam a maior parte do tempo fechadas, devido ao ar refrigerado, o que reduz bastante o acúmulo de poeira proveniente do ambiente externo, reduzindo, assim, necessidade de limpeza.

3.9. Em função da adoção dos níveis de **produtividades máximas adotadas**, consoante estabelecido pela IN 05/2017, espera-se obter um ambiente suficientemente limpo e saudável, que reflita positivamente no desempenho dos servidores, membros e estagiários, bem como na imagem da PR-GO junto à sociedade.

3.10. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma **estimativa do custo por metro quadrado**, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação; A descrição da solução como um todo abrange, ainda, a prestação de serviços de **manutenção de 02 (dois) espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada** e, **apenas para estes, será admitida a subcontratação**, sendo que neste cenário, a CONTRATADA deve comprovar experiência nas atividades



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

prestadas pela SUBCONTRATADA com a apresentação de respectivos atestados de capacidade técnica.

3.11. A descrição da solução quanto aos critérios de sustentabilidade (inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021), encontra-se pormenorizada no **tópico 3.5.5.** do Estudo Técnico Preliminar.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA por intermédio de pessoa por ela credenciada;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - 6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. Fornecer aos serventes e preposto todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

9. Estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
10. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;
11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
13. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, e;
14. Disponibilizar local para a guarda de material, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do previsto no contrato, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir todos os encargos incidentes diretas e/ou indiretamente sobre o objeto contratual e observar todas as obrigações legalmente previstas, sobretudo pela Lei nº 14.133/2021:

1. Implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, a mão de obra – SERVENTES DE LIMPEZA nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, uniformes/EPIs e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à PR-GO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e na Proposta vencedora, no prazo determinado.

10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Modelo de Execução do Objeto, **Anexo A** deste termo de Referência.

12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos – exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos) –, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos previstos no **tópico 07** deste Termo.

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
20. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 24.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 24.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 24.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
25. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização relatório de identificação e dados pessoais/sociais (incluindo substitutos e preposto), antes do início da vigência do contrato e sempre que houver apresentação de novos funcionários, ou ainda mediante solicitação do CONTRATANTE.
26. O relatório citado no item 25 não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pela escolha e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

27. Efetuar o remanejamento, sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa os serviços de limpeza e conservação do edifício-sede da PR-GO. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada desde que forneça a escala programada para o gestor do contrato;

28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da CONTRATANTE, para o acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

29. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e horários, bem como proceder a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;

30. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo máximo de até 48 horas, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela CONTRATANTE;

31. Permitir, sempre que necessário, que a CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência;

32. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes sob pena de não ateste da fatura;

33. Manter pessoal devidamente identificado pelo uso de crachá e uniformizado, fornecendo-lhe o uniforme e EPIs, conforme especificado neste termo de referência, dentro dos padrões de higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

34. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

35. Substituir os uniformes, na quantidade especificada no **subitem 8.6.2.** deste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato ou antes deste prazo estipulado, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

36. Exigir de todos os seus funcionários apresentação em forma condizente com o ambiente de trabalho;

37. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE. Os custos com os uniformes e EPIs não poderão ser repassados aos empregados;

38. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da CONTRATANTE, sendo a primeira no início do Contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

39. Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos em casos de faltas ou licenças, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
40. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno destes às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;
41. Fornecer todo o material de limpeza e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços;
42. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive, fornecer EPIs apropriados aos serventes expostos ao sol quando necessário;
43. Fiscalizar, através do preposto, a limpeza e conservação, bem como os serviços subcontratados, se for o caso, disponibilizado pela CONTRATANTE, criando normas para utilização;
44. Qualificar os funcionários reservas, antecipadamente, visando ao bom desempenho de suas atividades quando necessárias à CONTRATANTE;
45. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
46. Pagar, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação destes, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
47. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
48. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
49. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, relação de empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não ateste da fatura;
50. Qualquer atraso ocorrido, por parte da empresa, na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
51. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente;
52. Entregar ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vales-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento:

53. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço mesmo que por motivo justo e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:

54. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

55. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual;

56. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

57. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, até no último dia útil do mês que antecede a utilização dos vales;

58. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), a um só tempo até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;

59. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ainda orientar seus empregados neste sentido;

61. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial e endereço eletrônico (e-mail), junto ao Fiscal do Contrato, durante a vigência da prestação do serviço, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato de forma a facilitar a comunicação da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

1. Todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- c) encargos previdenciários;
- d) seguros de acidente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

- e) taxas, impostos e contribuições;
- f) indenizações;
- g) vales-refeição;
- h) vales-transporte;
- i) outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

2. Todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

4. Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5. Responder civilmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seu preposto;

6. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; e

7. Na hipótese de verificação dos danos previstos no **subitem 5 acima**, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Vistoria

7.1.1. É facultado e recomendável às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar as dependências da sede da Procuradoria da República no Estado de Goiás, em dia e horário agendado previamente, a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme condições e prazos definidos no edital;

7.1.2. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria;

7.1.3. A vistoria deverá ser agendada com a Seção de Manutenção e Serviços Gerais - SMSG, pelo telefone (62) 99362-1219, e ser realizada das 08:00h ao 17:00h. E-mail: ***prgo-smsg@mpf.mp.br***.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

7.1.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do **Anexo C** deste Termo de Referência.

7.2. Dos critérios de seleção do fornecedor

7.2.1. Os critérios de qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, sendo as usuais para a generalidade dos objetos.

7.2.2. Qualificação Técnica - Para os serviços de **limpeza e conservação**, o fornecedor deverá apresentar Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível (gestão de mão de obra) em características, quantidades (mínimo de 10 serventes de limpeza) e prazos com o objeto do Pregão, por período não inferior a 3 (três) anos, em cumprimento ao disposto no item 10.6.b, do Anexo VII - A, da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017.

7.2.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado **por período não inferior a 3 (três) anos**, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

7.2.3.1 Será aceita, para comprovação do período de 3 (três) anos, a prestação de serviços com qualquer quantitativo de locais, desde que maior ou igual a 1 (um).

7.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII - A da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017.

7.2.6. Para os serviços de limpeza e conservação, poderá ser admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo do serviço** (10 serventes de limpeza), a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.6.c.2 do Anexo VII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

7.2.8. A proposta vencedora deverá conter um único **preço global**, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado, constante neste Termo de Referência.

7.2.9. A licitante vencedora deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que possui capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

7.3. Das condições complementares para a contratação

7.3.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/21 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, comprovar o atendimento das seguintes condições:

a) Por meio de **Declaração**, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

c) Da Equidade de Gênero e Raça - Das vagas em postos de trabalho decorrentes do contrato, a CONTRATADA devesse preencher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com mulheres, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de Fevereiro de 2019, exceto aqueles postos ocupados por apenas 1 (um) profissional; Além disso, pelo menos 20% (vinte por cento) do total do número de postos também deverão ser ocupados por pessoas negras, sendo que metade destas também devem ser mulheres.

7.4. Da subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) A subcontratação fica limitada a prestação de serviços de **manutenção de 02 (dois) espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada**, sendo que neste cenário, a CONTRATADA deve comprovar experiência(s) na(s) atividade(s)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

prestada(s) pela(s) Subcontratada(s) com a apresentação de respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica;

b) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

7.5. Da fusão, cisão ou incorporação

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato. Nesse caso, a nova CONTRATADA deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas no contrato.

7.6. Do consórcio

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, considerando-se a quantidade de postos a ser contratado pelo objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dos serviços será iniciada no dia **26 de março de 2024**.

8.2. Os serviços serão prestados no edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, situado na Av. Olinda, Quadra G, Lote 2, nº 500, Park Lozandes, Goiânia-GO.

8.3. Os empregados da CONTRATADA alocados para os serviços deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) apresentar atestado/certidão de antecedentes criminais;
- c) possuir qualificação compatível com o nível de dificuldade das tarefas a serem desenvolvidas;
- d) Para todos os empregados que compuserem os postos de serviço serão exigidas formação e experiência profissional compatível com a atividade exercida e formação escolar básica de **nível médio**, salvo consentimento da CONTRATANTE para formação escolar básica de **nível fundamental**.

8.4. A execução do objeto seguirá as dinâmicas e rotinas descritas no **Anexo A**, inclusive as especificações e exigências necessárias para a prestação dos serviços de manutenção e limpeza dos espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada.

8.5. Das condições de fornecimento

8.5.1. O fornecimento dos materiais de limpeza, equipamentos e uniformes/EPIs em quantidade e qualidade e que tenha tecnologia adequada e atenda às necessidades do serviço será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.5.2. A relação de materiais/EPI's e equipamentos constante do **Anexo B** reflete quantitativos estimados mínimos para garantir a continuidade dos serviços, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do Contrato, não eximindo, entretanto, a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessários à perfeita execução dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

8.5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como ao Edital, assumindo a interessada o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.5.4. A manutenção e o controle de estoque dos materiais de limpeza para utilização nos serviços objeto da contratação serão efetuados pela CONTRATADA em ambiente adequado nas dependências da PR-GO.

8.5.5. O material de limpeza requisitado ou ordinariamente necessário à prestação do serviço deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês, podendo ser acordado com a fiscalização do contrato prazo da entrega mais conveniente, podendo ser trimestral, semestral ou anual, desde que os produtos respeitem o prazo de validade e haja condições de armazenamento adequadas.

8.5.6. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo dos materiais necessários para o atendimento dos serviços, responsabilizando-se para que não falte nenhum material de limpeza ou equipamento necessário para a realização dos serviços.

8.5.7. As máquinas e equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponível no edifício-sede da PR-GO e deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu correto funcionamento e utilização, bem como, sua manutenção e substituição são de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, no caso de apresentar má qualidade de funcionamento, defeito ou desgaste.

8.5.8. O valor dos equipamentos informados no **Anexo B** foi definido considerando uma depreciação com base na vida útil de 5 anos, valor residual de 20% e divisão do resultado pelo nº de postos de trabalho na unidade (estimado de 10 serventes); portanto, pela seguinte fórmula:

Depreciação Mensal dos Equipamentos = [(Valor Total dos Equipamentos) x 0,8] / [60 / (Nº Postos da Unidade)]

8.6. Uniformes/EPI's

8.6.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

8.6.2. O conjunto de uniforme e EPI's deverão compreender as seguintes peças do vestuário e itens de EPI:

Item	Descrição	Qtde. Inicial	Reposição Semestral	Qtde. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Calça comprida em tecido 100% algodão ou poliéster	4	4	8	82,61	660,88
2	Camiseta de mangas curtas em malha 100% algodão, de gola redonda, de cor única e no lugar do bolso deverá ser estampado o logotipo da empresa.	4	4	8	34,23	273,84
3	Par de calçados em couro sintético ou	2	2	4	74,76	299,04



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

	em borracha, antiderrapante, modelo masculino/feminino, cor preta, confortável					
4	Bota de borracha cano médio (lavagem de piso). (EPI)	1	1	2	52,06	104,12
5	Par de meias em algodão (composição de no mínimo 75% algodão, 20% poliamida e 5% elastodieno)	5	5	10	9,46	94,60
6	Boné tipo legionário, confeccionado em tecido, para proteção contra raios solares, com abas laterais que protejam o pescoço do usuário. (EPI)	1	1	2	24,64	49,28
7	Luva de vaqueta mista.	1	1	2	14,81	29,62
8	Protetor facial incolor mínimo FPS 30 120g (EPI)	1	1	12	16,17	194,04
VALOR ANUAL POR EMPREGADO						1.432,48
VALOR MENSAL POR EMPREGADO						119,37

8.6.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

8.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) conjunto completo de fardamento a todos os empregados alocados ao contrato no início da sua execução, devendo ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de uso, asseio e apresentação, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

8.6.5. Os empregados deverão ter seus uniformes substituídos imediatamente, sempre que estiverem apertados ou largos. Poderão os uniformes ser ajustados, quando essa providência se mostrar viável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, e desde que não acarrete transtorno à rotina normal dos serviços.

8.6.6. A CONTRATADA poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer tempo, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá realizar a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após comunicação escrita do Fiscal Técnico do Contrato.

8.6.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.7. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

8.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as tarefas executadas e que obedeçam às normas de segurança e nas quantidades especificadas no subitem 8.6.2. acima.

8.7.2. Deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de segurança expedidas pelo Ministério do Trabalho, especificamente a NR-21 - Trabalho a céu aberto, a NR-09 – Programa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

de Prevenção de Riscos Ambientais e NR17 - Ergonomia, além das demais normas referenciadas em tópico próprio neste documento.

8.7.3. A CONTRATADA deverá exigir e monitorar o uso adequado dos EPI's de seus empregados, bem como adotar medidas administrativas caso o trabalhador que, sem motivo justificado, recusar-se a usar o EPI necessários a sua atividade.

8.7.4. A tabela constante do subitem 8.6.2. acima é um referencial mínimo a ser observado pela CONTRATADA no fornecimento de EPI's.

8.7.5. Os profissionais que realizarem tarefa de **lavagem de pisos**, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, 01 (um) par de botas de borracha cano médio.

8.7.6. Os profissionais que realizarem **limpeza de dependências sanitárias, lavagem de contêineres de lixo orgânico e/ou outras tarefas que exijam cuidados específicos**, deverão receber, também, luvas, aventais plásticos e outros equipamentos que lhe sejam necessários para segurança (EPI).

8.7.7. Aos funcionários que realizarem serviços em **áreas expostas ao sol**, a CONTRATADA deverá fornecer frascos de filtro solar com fator mínimo de proteção FPS 30, repondo-os sempre que necessário.

8.7.8. De acordo com o que prescreve a NR-21-Trabalho a céu aberto, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

8.7.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigentes, para atividades desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

8.8. Quanto à jornada de trabalho

8.8.1. A jornada será cumprida em horários a serem estabelecidos pela PR-GO e poderá ser alterada a qualquer tempo de acordo com critérios de oportunidade e conveniência da Administração, respeitados os limites previstos em lei. As horas de trabalho relativas aos sábados, nos casos de contratos de trabalho de 44 horas semanais, deverão ser cumpridas de segunda a sexta-feira, em forma de compensação, consoante as previsões da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e, quando necessário, serão suspensas, para a realização de tarefas que assim o exijam.

8.8.2. A carga horária dos postos poderá ser distribuída durante os dias úteis da semana no período das 7 às 19 horas, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE; Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da PR-GO, conforme o Plano de Atividades a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração.

8.8.3. A execução dos serviços, salvo em casos extraordinários, deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, podendo, a critério da CONTRATANTE, **ocorrer aos sábados**.

8.8.4. A formação das equipes que integrarão os turnos será definida segundo critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

8.8.4.1. A execução dos serviços de limpeza nas salas de trabalho, preferencialmente, deverá anteceder ou suceder a jornada de trabalho dos servidores e colaboradores da PR-GO, a ser acordado entre as partes, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira nas atividades internas. Sendo necessária a coincidência de horários, deverá ser evitada qualquer interferência que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

8.8.5. Os pontos facultativos e os feriados institucionais próprios da Unidade CONTRATANTE não alcançam a jornada de trabalho dos empregados da CONTRATADA, podendo ser convocados para o desempenho de suas atividades nesses dias, sem que implique qualquer ônus adicional ao valor do contrato ou caracterize hipótese de compensação de horas.

8.8.6. Os benefícios referentes a vale-alimentação e vale-transporte não repassados aos seus funcionários pelo dia não trabalhado serão devidamente glosados na nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços.

8.8.7. O controle da frequência dos funcionários da CONTRATADA deverá ser executado preferencialmente de forma eletrônica, por meio de equipamento de registro de ponto eletrônico, disponibilizado e operado pela CONTRATADA e alocado nas dependências da PR-GO; O equipamento deverá ser compatível com a **Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.686/2012** e suas eventuais atualizações, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída.

8.9. Quanto ao Serviço prestado em Regime Extraordinário

8.9.1. Excepcionalmente, caso a Administração se decida por isso, serviços específicos poderão ser realizados fora dos horários definidos anteriormente, para atender situações emergenciais que venham a ocorrer, sem prévio aviso à CONTRATADA, situações nas quais poderá haver pagamento de horas extraordinárias executadas, com faturamento separado.

8.9.2. Os serviços prestados em regime extraordinário **deverão ser faturados em separado** com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante registro de ponto. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS.

8.9.3. Não será autorizado pagamento por horas extraordinárias efetuadas como extensão da jornada de trabalho, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus decorrente de sua ocorrência.

8.10. Reposição de funcionário ausente

8.10.1. A prestação dos serviços não poderá ser interrompida por faltas ou ausência de empregado da CONTRATADA, devendo esta prever a reposição de pessoal, imediatamente, nas ausências, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

8.10.2. O empregado que não atenda aos objetivos pactuados no serviço contratado ou cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da PR-GO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

deverá ser substituído **no período de 48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado, a critério do fiscal do contrato.

8.11. Dos feriados e pontos facultativos do Ministério Público Federal

8.11.1. Na composição de preços, a CONTRATADA deve levar em consideração que a Procuradoria da República em Goiás possui feriados ou pontos facultativos regimentais/forenses próprios, acompanhando o calendário da Justiça Federal, em que há redução da demanda parcial/total do objeto contratado.

Data	Ponto facultativo	Redução¹
2 a 06/01	Recesso forense	Parcial
4ª e 5ª feiras	Semana santa	Integral
11/8	Dia do direito	Integral
28/10 ²	Dia do Servidor Público	Integral
1/11	Dia de Todos os Santos	Integral
8/12	Dia da Justiça	Integral
20 a 31/12	Recesso forense	Parcial

8.11.2. Em virtude da necessidade de serviço, o quadro de funcionários poderá ser parcial ou integralmente convocado nos dias úteis, sem reflexo como serviço extraordinário.

8.11.3. O quadro parcial ou integral de funcionários dispensados nos referidos dias úteis não farão jus a auxílio transporte ou alimentação, cujo valor deverá ser glosado da fatura do referido mês, salvo deliberação contrária exarada pela Administração da PR-GO.

8.12. Da não Incidência do Adicional de Insalubridade

8.12.1. Considerando que os banheiros localizados no edifício-sede da PR/GO são em sua maioria destinados ao uso apenas dos membros, servidores e estagiários e que os banheiros destinados ao público externo (Térreo), normalmente próximos do Serviço de Atendimento ao Cidadão, não se verifica grande circulação de pessoas, entende-se que não há direito ao adicional de insalubridade no presente caso.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante ou contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

1 A mencionada redução demonstra mera expectativa. A Administração da PR/GO pode, a seu critério, conceder, alterar ou suspender a dispensa de funcionários nestas datas, conforme a necessidade. A redução parcial indica que haverá expediente e demanda por alguma parcela da força de trabalho, ao passo que a redução integral indica que neste dia não há previsão de expediente, dispensando todos os funcionários do contrato.

2 Data estimativa, sujeita à mudanças conforme o calendário anual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

9.3. A dosimetria das sanções administrativos serão aplicadas conforme critérios estabelecidos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na **Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023**.

9.5. Demais critérios relacionados à aplicação de penalidades serão tratados no Edital e no Termo de Contrato.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de início dos serviços e duração do contrato

10.1.1. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos ou outro prazo acordado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço.

10.1.2. O contrato terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência **máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da PR/GO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

10.2.1. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.3. Deverão ser observados pela CONTRATADA os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidades mencionados no **Anexo A** deste Termo de Referência, e ainda:

1. Proibir a utilização do(s) Posto(s) para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
2. Realizar o controle de assiduidade e pontualidade do pessoal empregado na prestação do serviço competirá à CONTRATADA, preferencialmente, por meio de ponto eletrônico ou, excepcionalmente, por folha de ponto, a quem cabe também a fiscalização da conduta de seu pessoal e a manutenção da disciplina, bem como a fixação de escalas de serviço mensal, com os nomes e os respectivos horários e afazeres, seguindo o Plano de Trabalho Mensal aprovado e as ordens de serviço recebidas;
3. Orientar e exigir de seus empregados que sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro SERVENTE ou quando autorizado pela Administração;
4. Orientar e exigir de seus empregados que se apresentem devidamente uniformizados, asseados, unhas aparadas e (sendo do sexo masculino, barbeado, cabelos cortados);
5. Colaborar, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela CONTRATANTE;
6. Orientar o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto;
7. Orientar seus funcionários para evitar abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto se tratar do Fiscal do Contrato;
8. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
9. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;
10. Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
11. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Fiscal do Contrato com os devidos registros;
12. Realizar outras atividades determinadas pela CONTRATANTE de mesma natureza profissional e grau de complexidade, disciplinadas em normatizações internas, e demais dispositivos legais pertinentes;

10.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários constantes do **Anexo B**, para atender todas as



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

condições deste instrumento conforme especificações, quantidades e periodicidade, indicadas neste Termo de Referência.

10.5. Alteração dos horários de trabalho e das trocas de turnos - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação.

10.6. Comprovação da formação e experiência profissional

Para todos os empregados que compuserem os postos de serviço serão exigidas formação e experiência profissional compatível com a atividade exercida e formação escolar básica de nível médio, salvo consentimento da CONTRATANTE para formação escolar básica de nível fundamental.

10.7. Garantia de execução contratual e Conta Vinculada

10.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.7.2. O valor da garantia corresponderá a 5% do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

10.7.3. Será adotado como mecanismo de controle interno a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, prevista no art. 18, inc. I, da Instrução Normativa Nº 05/2017 do MPOG e ainda no § 3º do art. 121, inciso III da Lei 14.133/2021.

10.8. Da Repactuação dos custos de mão de obra

10.8.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços contratados, com vistas à adequação ao preço de mercado, conforme o Decreto nº 9.507/2018 e a IN SEGES/MPDG nº 5/2017, desde que observados:

a) O interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

a.1.) O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

a.2.) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

b) A solicitação da contratada deverá demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, acompanhada de cópia do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação.

10.8.2. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

10.8.3. Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa CONTRATADA, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

10.8.4. O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser realizado perante a Administração, a partir da data da homologação da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

10.8.5. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

10.8.6. Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado já terá sido completamente pago pela CONTRATANTE. Assim sendo, após a primeira repactuação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10% - dez por cento) desse percentual, a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10% - dez por cento) e não 20% (vinte por cento) do percentual previsto inicialmente na planilha.

10.8.7. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de Fevereiro de 2019.

10.8.8. É vedado ao órgão vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

10.8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

10.9. Reajuste dos Materiais de Consumo

10.9.1. Os valores mensais dos materiais especificados no **Anexo B** poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Ampla – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste.

10.9.2. Compete à CONTRATADA solicitar e comprovar a variação dos custos, apresentando todos os documentos necessários para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

10.9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.9.5. A CONTRATADA poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.9.6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do seu direito.

10.9.7. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, conforme previsto no art. 136 da Lei 14.133/2021.

10.10. Necessidade de transição contratual

Não se vislumbra a necessidade de transição contratual na presente contratação.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização desta contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

11.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas durante a execução dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

11.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12. MEDICÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

12.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente:

12.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

12.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

12.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita ao acordo de nível de serviço descrito abaixo para fins de acompanhamento do cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo.

12.2.1. A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento dos níveis de serviço, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com o trabalho contratado, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade;

12.2.2. A CONTRATADA deverá entregar o serviço em pleno funcionamento, em até 20 (vinte) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

12.2.3. Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados sem interrupções, observada a carga horária prevista no **subitem 8.10.** deste Termo de Referência;

12.2.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações dentro do prazo previsto no contrato, corrigindo qualquer ocorrência na ausência de prestação dos serviços contratados, contados a partir da abertura do chamado, que poderá ser realizado por meio de comunicação eletrônica ou telefônica, sem prejuízo dos prazos a seguir descritos.

12.2.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos por eventos ocorridos segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrência	Unidade de Medida	Pontos
01	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior, em meio eletrônico e, se solicitado pela Administração, em meio físico, incluindo detalhamento do serviço prestado, especificando todos os tributos, encargos e descontos (se for o caso), entre outras observações pertinentes, conforme preços contratados no processo licitatório. Prazo para regularização: 10 (dez) dias.	Por ocorrência	1
02	Não apresentar Certidões Negativas atualizadas de regularidade fiscal e/ou jurídica, quando do envio da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. Prazo para regularização: 30 dias.	Por ocorrência	1
03	Não comprovar tempestivamente todas as suas obrigações relativas a salários de seus funcionários, vales-refeição, vales-transporte relativamente ao mês anterior ao mês de competência a ser pago. Prazo para regularização: 5 (cinco) dias.	Por ocorrência	1
04	Deixar de comprovar o pagamento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS de seus funcionários relativamente ao mês anterior ao mês de competência a ser pago. Prazo para regularização: 5 (cinco) dias.	Por ocorrência	1
05	Não fornecer vale-alimentação/refeição a seus empregados no prazo regulamentado.	Por dia e por empregado.	2
06	Não fornecer vale-transporte a seus empregados no prazo regulamentado.	Por dia e por empregado.	2
07	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes do contrato, acordo, convenção ou dissídio coletivos.	Por dia de atraso.	2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

12.3.1. Os prazos para regularização das ocorrências descritas na tabela acima poderão ser prorrogados, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa plausível apresentada antes do vencimento do prazo inicial.

12.4. Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, o fiscal do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Essa pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado, a ser glosado na fatura do mês subsequente:

Pontuação acumulada	Desconto
5 (cinco) pontos	Corresponde a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
7 (sete) pontos	Corresponde a 0,8% (oito décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
9 (nove) pontos	Corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
10 (dez) pontos e acima	Corresponde a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente

12.5. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.6. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.7. A cada relatório circunstanciado ou fatura/nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

12.8. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

12.9. Persistindo a razão pela qual foi aplicada glosa na última fatura, o percentual aplicado anteriormente será dobrado, até um teto mensal para glosa de 3% (três por cento) do custo mensal do contrato;

12.10. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

12.11. Do Recebimento

12.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 3º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

12.11.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

12.11.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

12.11.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico;

12.11.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.11.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e da regularidade contratual, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

12.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

12.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.12.4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura, ou, caso já emitida, realize as alterações necessárias, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

12.12.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

12.12.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

12.12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.13. Do Faturamento

12.13.1. O faturamento dar-se-á em até 3 dias úteis após o recebimento provisório, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República em Goiás, CNPJ 26.989.715/0014-27, e todos os documentos descritos no **subitem 12.12.**

12.13.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido provisoriamente e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

12.13.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12.13.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.13.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

12.13.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

12.14. Das condições de pagamento

12.14.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), após o recebimento definitivo do serviço, em moeda nacional, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da emissão do Termo Circunstanciado de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária;

12.14.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

12.14.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.15. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, no mês subsequente ao da realização dos serviços, após o recebimento definitivo dos serviços mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor Contratual, acompanhada das guias de recolhimento de FGTS e INSS e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos dos pagamentos de férias, e no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

12.16. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal acordada, nas seguintes condições:

12.16.1. O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após recebimento definitivo dos serviços prestados mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, por meio de depósito em conta-corrente via Ordem Bancária;

12.16.1.1. a Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser preferencialmente encaminhados digitalizados ao fiscal do contrato para ateste.

12.16.2. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento provisório dos objetos ora contratados;

12.16.2.1. O fiscal do contrato terá 3 (três) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar a efetiva prestação dos serviços realizados no mês anterior.

12.16.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática, em favor da CONTRATANTE, do prazo de vencimento da obrigação;

12.16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, relativa ao mês anterior ao da Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

- c)** da regularidade fiscal, através da apresentação de: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d)** da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e)** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f)** do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.
- g)** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

12.16.6. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

12.16.7. A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

12.16.8. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

12.16.9. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

12.16.10. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO

13.1. O valor total MENSAL estimado para o Grupo é de R\$ **37.440,60 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor ANUAL total estimado de **R\$ 449.287,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

QUADRO RESUMO				
Grupo	Item	Descrição	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	1	Serviços de Limpeza e Conservação	R\$ 32.780,43	R\$ 393.365,16
	2	Serviços de Limpeza Espelhos D'água	R\$ 1.063,00	R\$ 12.756,00
	3	Serviços de Limpeza Fachada Envidraçada	R\$ 3.597,17	R\$ 43.166,04
TOTAL (Estimado)			R\$ 37.440,60	R\$ 449.287,20

13.2. Os preços estimados foram estabelecidos com base na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada de acordo com os estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União (Referencial Técnico de Custos – 3ª Edição/AUDIN-MPU), bem como levando-se em consideração os parâmetros da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017 e ainda a quantidade e a periodicidade de fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos para a execução do contrato, conforme detalhado no item 7 do ETP – Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo.

13.2.1. Estão anexadas a este TERMO DE REFERÊNCIA as planilhas de composição de custos, onde constam os quantitativos de mão de obra, materiais, equipamentos e uniformes/EPI com seus respectivos custos.

13.3. Para os serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - Os valores de referência para o cargo de SERVENTE (piso categoria, vale alimentação e demais benefícios) foram estabelecidos com base na CCT 2024/2025 firmada entre o SEACONS/GO e o sindicato patronal (MR070487, registro no MTE em 13/12/2023, data-base da categoria em 01º de janeiro).

13.4. Para os serviços de LIMPEZA DA FACHADA ENVIDRAÇADA e MANUTENÇÃO DOS ESPELHOS D'ÁGUA - Os valores de referência prospectados a partir da média de orçamentos apresentados por empresas prestadoras de serviços localizadas em no município de Goiânia.

13.5. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

13.6. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Anexo VII - A, da Instrução Normativa MPOG nº 5/2017.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (IN SEGES/MPDG nº 5/2017), a CONTRATADA deverá:

14.1.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.1.2. Zelar pela economia dos materiais e de energia elétrica durante a prestação dos serviços, observando as normas de sustentabilidade da CONTRATANTE;

14.2. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE promoverá orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental por ela adotadas, o que deverá ocorrer periodicamente e sempre que houver mudança de pessoal alocado nos postos de serviço durante toda a vigência do Contrato;

14.3. Antes da assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar comprovação das seguintes condições:

14.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

14.3.2. Não ter sido condenada, a LICITANTE ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;

14.4. A LICITANTE deverá manter tais condições durante toda a execução do contrato, sob pena de extinção contratual.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para seus prepostos dever de sigilo.

15.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

15.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	00001 / 200066
Fonte	0100000000
Programa de Trabalho	03062003142640001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - MPF
Elemento de Despesa	33.90.37.02 - Limpeza e Conservação
PI	MBASIC

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Autoridade Competente da PR/GO poderá anular ou revogar a licitação que tratar do objeto do presente Termo, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste instrumento e seus anexos e no Edital, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 71, II, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a PR/GO responsável por esses custos, independente do trâmite ou do resultado do processo licitatório.

18. ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência:

18.1. Anexo A – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.2. Anexo B - LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

18.3. Anexo C - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO A

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de limpeza, conservação e higienização descritos abaixo deverão ser executados por quantitativo permanente de profissionais alocados nos postos localizados no edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, situado na Av. Olinda, Quadra G, Lote 2, nº 500, Park Lozandes, Goiânia-GO.

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ROTINAS DE TRABALHO – ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS								
Item	Atividades (periodicidade de uma vez, quando não explicitada outra)	Frequência						
		Diária, uma vez, quando não explicitado	Semanal, uma vez, quando não explicitado	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual Sob Demanda
1	Na primeira hora, lavar e desinfetar os banheiros coletivos do subsolo ao 4º pavimentos, biblioteca inclusa, restaurante e cozinha, seus respectivos componentes (vaso sanitário e assentos, pias, cubas, pisos, paredes), com produtos específicos para limpeza.							
2	Lavar e desinfetar os vestiários do subsolo B, copa, área de refeição e apoio							
3	Limpar os coletores de lixo dos corredores, sanitários, copas coletivas e das salas e salas							
4	Abastecer e repor papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido em todos os banheiros e vestiário, sempre que necessário.							
5	Lavar e desinfetar as guaritas, seus componentes (bacia sanitária, assento, pias, cubas, pisos, bancada e parede).							
6	Limpar e desodorizar elevadores com produtos específicos, inclusive as partes metálicas e espelhadas, sempre que necessário durante expediente, sendo vedada a utilização de produto ou equipamento sob a forma de aerossol							
7	Limpar escadas de acesso ao térreo, recepção do térreo, balcão, sofás, cadeiras, assentos, revestimentos em granito, portas de vidro, corredores dos sanitários e corredor de acesso à biblioteca							
8	Após o horário de almoço limpar o salão do restaurante, cozinha e copas coletivas dos andares							
39/59								



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ROTINAS DE TRABALHO – ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS									
Item	Atividades (periodicidade de uma vez, quando não explicitada outra)	Frequência							
		Diária, uma vez, quando não explicitado	Semanal, uma vez, quando não explicitado	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Sob Demanda
9	Limpar as salas do Protocolo e Atendimento ao Cidadão								
10	Varrer pisos dos subsolos								
11	Limpar as salas do 5º pavimento, gabinete do Procurador Chefe, todos os sanitários do pavimento, cozinha, sala de reunião e corredores								
12	Retirar o lixo uma vez ao dia, procedendo à coleta seletiva de resíduos sólidos, resíduos, papéis, detritos e folhagens das áreas verdes com acondicionamento em sacos plásticos apropriados, para deposição em local indicado pela CONTRATANTE								
13	Limpar todas as salas e corredores do 3º e 4º pavimentos. Limpar bancada das copas internas. Inspeccionar e, se necessário, lavar os sanitários dos gabinetes	Seg, Qua e Sex							
14	Limpar Biblioteca, acervo, sala de estudo, atendimento e corredores	Ter e Qui							
15	Limpar <i>foyer</i> do auditório e sala do Memorial	Ter e Qui							
16	Limpar todas as salas e corredores do 1º e 2º pavimentos. Limpar bancada das copas internas. Inspeccionar e, se necessário, lavar os sanitários externos	Ter e Qui							
17	Limpar salas do subsolo A	Ter e Qui							
18	Lavar e desinfetar os banheiros e copas dos sanitário e copas internos de todos os pavimentos, seus respectivos componentes (vaso sanitário e assentos, pias, cubas, pisos, paredes), com produtos específicos para limpeza								
19	Limpar e desinfetar as salas DML de todos os pavimentos								



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ROTINAS DE TRABALHO – ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS									
Item	Atividades (periodicidade de uma vez, quando não explicitada outra)	Frequência							
		Diária, uma vez, quando não explicitado	Semanal, uma vez, quando não explicitado	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Sob Demanda
20	Lavar a área externa do restaurante e bancos								
21	limpar divisórias, visores e molduras								
22	Lustrar lixeira das áreas comuns								
23	Limpar e lustrar mobiliários de madeira pintados a óleo ou veniz sintético das salas, gabinetes e recepções com produto neutro e específico, ao fim passar flanela para concluir								
24	Lavar coletores de lixo de coleta seletiva, das copas e restaurante								
25	Aspirar piso e poltronas, encerar palco, remover poeira das paredes do auditório limpar todos os elementos								
26	Lavar e desinfetar os banheiros do <i>foyer</i> , seus respectivos componentes (vaso sanitário e assentos, pias, cubas, pisos, paredes), com produtos específicos para limpeza								
27	Varrer calçada, corredores externos, área externa do restaurante								
28	Lavar escadas internas, com água e produtos específicos								
29	Limpar e lustrar maçanetas das portas das salas e sanitários								
30	Limpar com pano úmido e produto específicos os revestimentos de granitos dos <i>halls</i> e guarda-corpo								
31	Remover pó das persianas								
32	Limpar portões das garagens, cobogós, placas de sinalização e totem da entrada								



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ROTINAS DE TRABALHO – ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS									
Item	Atividades (periodicidade de uma vez, quando não explicitada outra)	Frequência							
		Diária, uma vez, quando não explicitado	Semanal, uma vez, quando não explicitado	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Sob Demanda
33	Limpar paredes pintadas, rodapés, portas, batentes, vidros, incluindo portas de vidro temperado, e outros, bem como retirar manchas de qualquer natureza eventualmente verificadas, sempre que necessário								
34	Limpar e lustrar todos os metais, como válvulas, sifões, registros e fechaduras								
35	Limpar profundamente os equipamentos, coifas, chapas, bancadas, cubas, eletrodomésticos, prateleiras e demais componentes								
36	Limpar duas caixas de gordura da área externa e a caixa de gordura do restaurante								
37	Limpar sinalizadores de incêndio, projetores e equipamentos de som e vídeo e exatores e racks (com supervisão de servidor)								
38	Limpar painel artístico do foyer								
39	Limpar o revestimento fulgê dos guarda-corpos das escadas, rampas externas e guaritas								
40	Lavar pavimentação em pedra portuguesa do acesso e calçamento externo e rampa frontal								
41	Limpar o acervo documental do Setor de Documentação Arquivística armazenados e arquivos deslizantes, utilizando aspirador de pó em todas as prateleiras das estantes, sob a supervisão do setor competente. Esse serviço envolve a remoção do acervo documental para limpeza e reposição em seu lugar de origem								
42	Limpar livros da biblioteca sob a supervisão e orientação do pessoal do setor, com equipamento e produtos apropriados, quando solicitado e sob a supervisão do setor competente. Deverão ser fornecidos aos profissionais envolvidos na atividade máscaras e/ou óculos de proteção								



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

inclusive, ser estabelecida aos sábados, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas e desde que atendidas as exigências legais.

- A execução dos serviços de limpeza nas salas de trabalho, tanto quanto possível, deverá anteceder ou suceder a jornada de trabalho dos servidores e funcionários da Unidade, a ser acordado entre as partes, de forma a evitar que interfira no atendimento ao público e nas atividades internas da Unidade.
- Não sendo possível a adoção de tal critério, poderá haver coincidência, devendo, porém, ser evitada qualquer interferência que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

Do Preposto

- A Contratada deverá manter **preposto** junto à Contrante, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração da qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, junto aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.
- A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Mecanismos para suprimento de materiais e manutenção de equipamentos

- A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação, observadas as especificações, **quantidade** mínimas constantes das tabelas do **Anexo B**.
- A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo, de modo a atender plenamente às necessidades mensais dos serviços. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para o seu fornecimento.
- Todo o material utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade e estar de acordo com a Lei no 6.630/76 regulamentada pelo Decreto no 8.077/2013.
- O tipo de material de consumo não exige a Contratada do fornecimento de outros igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato, também de primeira qualidade.
- A PR-GO reserva-se o direito de rejeitar os materiais que estejam fora das orientações voltadas à sustentabilidade.
- Os materiais deverão estar com todas as suas características como espécie, peso, volume, produtividade e outras informações, especificadas.
- Todos os equipamentos, e máquinas deverão ser novos ou em condições de novos.
- A licitante declarada vencedora deverá encaminhar na proposta as marcas dos referidos materiais e equipamentos, para verificação da conformidade com o instrumento editalício.
- A qualidade e quantidade dos materiais serão conferidos quando do recebimento, por setor responsável pela fiscalização do contrato.
- Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, em geral, a Contratada deverá observar a **Resolução Conama nº 20/1994**, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

- Máquinas e Equipamentos, incluindo acessórios e componentes, deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do edifício-sede da PR-GO, os quais serão substituídos, caso apresentem sucessivos defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Fiscal do Contrato. Os acessórios das enceradeiras, polidoras, lavadoras, secadoras, aspiradores e etc. deverão ser substituídos sempre que estiverem desgastados.
- A retirada de todo e qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, para o Fiscal do Contrato para que este autorize.
- As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis na instituição.
- As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, bem assim, a devida substituição dos mesmos, quando necessária, de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- À Administração da PR-GO caberá verificar a vantajosidade na sua aquisição referente a preço e qualidade, autorizando e justificando o pedido.
- A relação constante das tabelas do **ANEXO B** é referencial. A empresa vencedora deverá fornecer **no mínimo os equipamentos da tabela, na quantidade adequada para execução dos serviços, nunca inferior à quantidade mínima referenciada.**
- Os equipamentos que venham a apresentar defeitos sucessivos deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação ao Fiscal do Contrato, sem ônus para a PR-GO.
- As quantidades de materiais poderão variar em situações específicas de funcionamento da Unidade, como de surtos, endemia, epidemia ou pandemia, por recomendações de saúde, higiene e sanitização expedidas pela administração do MPF, bem como decorrentes de atos e normatizações dos governos nacional, estadual e municipal.
- O sabonete líquido em refil, papel higiênico, papel toalha, sacos para absorvente higiênico, protetor de vaso sanitário, deverão ser disponibilizados, quando necessário, em todos os banheiros, vestiários, em dispensadores apropriados fornecidos e fixados pela CONTRATADA, sem ônus para a PR-GO.
- Deverão ser também disponibilizados dispensadores com álcool gel nas áreas de maior circulação de pessoas, como, por exemplo, próximo às botoneiras dos elevadores e protocolo; Os dispensadores, sempre que estiverem danificados, deverão ser substituídos prontamente pela CONTRATADA, sem ônus para a PR-GO.

Definição de Saneantes Domissanitários

- São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:
 - a) Desinfetante – destinado a destruir, indiscriminada ou seletivamente microrganismo, quando aplicado em objeto inanimado ou ambiente.
 - b) Detergentes – destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
 - c) Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.
- São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições concernentes ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.
- Demais regras de fornecimento de materiais e equipamentos estão detalhadas **no subitem 4.2.3. do Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante deste Termo de Referência.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

Mecanismos de comunicação

- Toda a comunicação entre a PR-GO e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do preposto e deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.
- A comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails e reuniões mediante elaboração de ata, ou outros meios passíveis de serem registrados, neste caso depois de formalmente admitido pela PR-GO.
- Quando da comunicação através de e-mail, deve-se utilizar o recurso de confirmação de leitura; caso este recurso não seja disponível, deve-se fazer constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

Procedimentos de gestão e fiscalização do contrato

- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo detalhadas em tópicos específicos no Termo de Referência.

Instrumento de Medição do Resultado (IMR) e critérios de medição

- Os serviços serão aferidos e avaliados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, detalhado em tópico específico neste Termo de Referência.

MANUTENÇÃO ESPELHOS D'ÁGUA

Objeto: Contratação de empresa com especialidade na prestação de serviços de limpeza, tratamento e conservação de piscinas e espelhos d'água.

Justificativa(s):

- I - O edifício sede da Procuradoria da República em Goiás – PR-GO – possui 2 (dois) espelhos d'água, adjacentes à fachada frontal, que demandam rotinas de limpeza e conservação especializadas, complementares e associados às rotinas de limpeza e conservação geral. Atualmente, a prestação dos serviços é terceirizada, realizada semanalmente, com disponibilização de mão de obra, equipamentos e insumos.
- II - Valorizar as características estéticas do conjunto arquitetônico, garantir a sanidade da água armazenada e o controle da proliferação do *Aedes aegypti*.

São obrigações da CONTRATADA

- I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das rotinas de serviços, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.
- II - Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais impróprios;
- III - Fazer observar o cumprimento dos horários determinados pela fiscalização;
- IV - Responder civilmente por danos causados à PR-GO ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados; e obrigar-se a reparar o prejuízo mediante:
 - a) reposição do bem danificado dentro de trinta dias; ou
 - b) ressarcir à PR-GO a preços atualizados em igual prazo;
- V - **Alocar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

VI - Apresentar à PR-GO, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado, relação que conste nome, endereço residencial e telefone dos empregados destacados para prestar serviço na PR/GO;

VII - Apresentar, para simples conferência da fiscalização, as correspondentes Carteiras de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações;

VIII - Atender às solicitações da PR-GO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

XIX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à PR-GO toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;

X - Relatar à PR-GO qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como eventuais limitações de materiais ou de equipamentos;

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII - Comunicar à fiscalização, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Especificações Técnicas

I. **Características dos espelhos d'água:** 2 (dois) espelhos d'água em formato trapezoidal, com 75 m², cada um, profundidade de 0,63 m, acabamento de borda em chapim de granito Preto São Gabriel e revestimento de vinil estampado. Volume médio de 40 m³ de água, cada um.

II. Especificações dos serviços/Periodicidade

SERVIÇOS DE LIMPEZA – ESPELHOS D'ÁGUA									
Item	Atividades (periodicidade de uma vez, quando não explicitada outra)	Frequência							
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual	Sob Demanda
1	Remover a poeira e detritos acumulados nos chapins de granito								
2	Com uma peneira de cabo longo, retirar a sujeidade depositada na superfície da lâmina de água								
3	Escovar o revestimento na linha da marca da água, com a retirada do acúmulo de algas e resíduos, em intensidade que não danifique o revestimento								
4	Escovar o revestimento além da linha da marca de água na frequência determinada pela fiscalização ou pela avaliação do tratador								



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

5	Aplicar decantador de resíduos							
6	Após a completa decantação, que pode ser concluída em dia posterior ao tratamento, aspirar a água com remoção de todos os resíduos, em suspensão ou decantados							
7	Realizar tratamento químico e controle de PH com a aplicação de cloro orgânico, algicidas e clarificantes, nas medidas e frequências determinadas pelos fabricantes dos produtos ou a partir de avaliação do tratador							

- Após a conclusão dos serviços, solicitar na recepção da PR/GO a presença de servidor da Seção de Manutenção e Serviços Gerais para a conferência da qualidade dos serviços.

Do Faturamento: A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional da República em Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias autenticadas ou cópias e originais para conferência, dos seguintes documentos: a) Certificado de Regularidade do FGTS, b) Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, e e) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, na forma prevista nos **itens 12.13 e 12.14 deste Termo de Referência**.

Do Reajuste: O preço inicialmente contratado dos serviços poderá ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

Acordo de Nível de Serviços – ANS - O Acordo de Níveis de Serviço dar-se-á da seguinte forma:

I - Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabela abaixo:

Item	Infração	Incidência	Percentual referente ao custo total dos serviços contratados
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	3,0%
2	Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços.	Por ocorrência	2,0%
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	1,0%



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

4	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa.	Por documento	0,5%
---	--	---------------	------

II - A aplicação das glosas acima descritas são cumulativas e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

LIMPEZA DA FACHADA ENVIDRAÇADA

➤ Objeto: Contratação de empresa com especialidade em trabalhos em altura para execução de limpeza das fachadas do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás – PR/GO.

➤ **Justificativa(s):** O edifício-sede da PR/GO possui fachadas em vidro laminado e elementos estruturais metálicos que necessitam, periodicamente, de limpeza e manutenção para conservação de suas propriedades físicas e características estéticas. A contratação visa preservar o bom estado de limpeza das fachadas em vidro do edifício-sede da PR/GO, sendo essa limpeza importante não só para a boa aparência como também para a preservação do patrimônio público. O serviço exige mão-de-obra qualificada e os produtos a serem utilizados devem ser adequados ao tipo de material e serviço, não nocivos à saúde humana, biodegradáveis, não abrasivos, evitando-se danos aos revestimentos existentes.

➤ **Capacidade Técnico-Operacional**

a) Atestados de Capacidade Técnica – ACT – que comprovem a prestação de serviços de limpeza em altura de fachadas envidraçadas, com área de envidraçada de, ao menos, 1.500 m² e características semelhantes ao objeto especificado no Termo de Referência³.

b) O ACT devem ser emitidos por:

b.1. pessoa jurídica de direito público, assinada por chefe de setor responsável pela manutenção predial ou gestão de contratos, ou autoridade administrativa máxima ou representante legal do órgão; e

b.2. pessoa física ou jurídica de direito privado, assinado por sócio ou proprietário, averbado no CREA do local de execução dos serviços.

b.3. Não serão aceitas soma de ACTs para fim de atendimento deste item.

• São **obrigações** da CONTRATADA

- Apresentar a documentação de responsabilidade técnica e executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

- Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais impróprios;

- Fazer observar o cumprimento dos horários determinados pela fiscalização;

- Responder civilmente por danos causados à PR-GO ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados; e obrigar-se a reparar o prejuízo mediante:

a) reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores, dentro de trinta dias; ou

b) ressarcir à PR-GO a preços atualizados em igual prazo.

- Alocar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e pelas demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

³ Variações que importem baixa relevância na capacidade operacional serão avaliados pela SMSG, SECG e SLDE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

- Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, limitações de materiais ou de equipamentos;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;

➤ **Periodicidade:** Os serviços contratados **deverão ser realizados a cada 12 meses**, sendo a primeira limpeza realizada **em até 90 dias a contar da assinatura do contrato**.

➤ **Do Faturamento:** A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional da República em Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias autenticadas ou cópias e originais para conferência, dos seguintes documentos: a) Certificado de Regularidade do FGTS, b) Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, e e) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital.

➤ O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, **em parcela única**, na forma prevista nos **itens 12.13 e 12.14 deste Termo de Referência**.

➤ **Do Reajuste**

- O preço inicialmente contratado dos serviços poderá ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

- Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

➤ **Acordo de Nível de Serviços - ANS**

- O Acordo de Níveis de Serviço dar-se-á da seguinte forma:

I - Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme tabela abaixo:

Item	Infração	Incidência	Percentual referente ao custo total dos serviços contratados
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	3,0%
2	Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços.	Por ocorrência	2,0%
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	1,0%
4	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa.	Por documento	0,5%



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

II - A aplicação das glosas acima descritas são cumulativas e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

➤ **Especificações Técnicas.**

- Os serviços compreendem a lavagem/limpeza em altura das fachadas (**faces externas**), inclusive fachada e vidros sobre a entrada principal, sendo a partir do 2º ao 5º andar da Sede da PR/GO, perfazendo a área total estimada de 2.475,00m², que deverão ser limpos com produtos detergentes "neutros" e biodegradáveis. Farão parte dos serviços de limpeza toda área envidraçada e estrutura metálica internas do *hall* de entrada (vão livre), numa área total estimada de 434,50m², conforme quadro abaixo.

QUADRO DE ÁREAS		
Fachadas	Área total	Local
Vidro (2º ao 5º andares)	2.475,00 m ²	Externo
Vidro (pele de vidro interna)	240,00 m ²	Interno
Estrutura metálica (vigas e pilares – hall de entrada)	194,50 m	Interno

- A CONTRATADA deverá observar as determinações da Norma Regulamentadora nº 35; ABNT NBR 16489 – Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura; ABNT NBR 15595 – Acesso por Corda – Procedimento para Aplicação do Método; e demais normativos aplicáveis ao tema.

- Uma vez que a PR-GO não terá nenhuma ingerência na metodologia de realização dos serviços, salvo as orientações contidas abaixo, a contratação não envolve TÃO SOMENTE a alocação de mão de obra, disponibilização de equipamentos e ferramentas e o fornecimento de insumos, mas também **a experiência da empresa**, supervisionamento, capacidade técnico-operacional e produtos de primeira qualidade.

- Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a Análise de Risco - AR elaborada por técnico de segurança do trabalho, com registro no conselho profissional correspondente à sua formação.

- A empresa CONTRATADA deverá:

- a. Empregar mão de obra capacitada e especializada em técnicas de Escalada e Alpinismo Industrial, com certificado de treinamento de acordo no 35.5 na NR 35.
- b. Utilizar produtos de limpeza autorizados pelos órgão regulatórios;
- c. Será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletivo (EPC's) por todos os operários de acordo com a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI e EPC, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- d. Ao final de cada dia de trabalho, os locais de realização dos trabalhos deve ser limpos, as ferramentas e materiais devem ser armazenados e, caso se aplique, o entulho deve ser envasado e recolhido.
- e. Nos locais de execução dos serviços próximos ao solo, que dispensem o uso de equipamentos de escalada, a CONTRATADA poderá utilizar torres de andaimes ou escadas. A ausência dos equipamentos de escalada, nesta condição, não caracteriza como o não-uso dos equipamentos de segurança.
- f. assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- g. assegurar que os trabalhos em altura sejam realizados sob supervisão, na forma definida pela AR;
- h) A AR deve, além dos riscos inerentes ao trabalho, considerar:
 - I - o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - II - o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

- III - o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- IV - as condições meteorológicas adversas;
- V - a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- VI - o risco de queda de materiais e ferramentas;
- VII - os riscos adicionais;
- VIII - as condições impeditivas;
- IX - as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- X) a necessidade de sistema de comunicação; e
- XI a forma de supervisão.

- São obrigações dos prestadores de serviços sob responsabilidade da CONTRATADA:
 - a) exercer o direito de recusa e interromper as atividades, sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes à sua segurança e de terceiros; e
 - b) zelar pela sua segurança e saúde de terceiros que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.
- Outras especificações relacionadas à execução dos serviços:
 - a) Os serviços deverão ser executados preferencialmente durante os finais de semana, em decorrência da passagem de transeuntes no entorno da edificação, visto que se trata de local de fluxo de pessoas caminhando, durante todo o horário comercial na avenida Olinda, considerando a localização da sede da ALEGO bem ao lado. Assim será evitado transtornos/acidentes decorrentes ao escoamento de água (suja ou limpa) da lavagem das janelas/fachadas, sobre os pedestres.
 - b) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, atendendo rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT.
 - c) Deverá ser empregada mão de obra própria da CONTRATADA, ou, se for o caso, de empresa SUBCONTRATADA, especializada e qualificada em Alpinismo Industrial para execução dos serviços contratados.
 - d) Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - e) O procedimento de ancoragem, sistema de amarras por meio de cordas e cabos de aço nos elementos permanentes e estruturais da edificação, deverá propiciar a estabilidade dos equipamentos bem como segurança aos trabalhadores em telhados e coberturas, deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para a contratante;
 - f) As áreas de trabalho e aquelas que sejam eventualmente atingidas deverão ser mantidas limpas durante a execução dos serviços e, principalmente ao final dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipientes próprios, fornecidos pela CONTRATADA.
 - g) Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final dos ambientes com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos, esquadrias de vidros, dentre outros. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

h) As indicações acaso sucintas nestas especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para o contratado alegar redução de desempenho e/ou modificações de escopo. Considerar-se-á o contratado como especialista nos serviços e instalações e, por conseguinte, deverá ter computado e considerado, também, as obras civis e complementações, providências técnicas e acessórios desobrigados de detalhamento no projeto, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações indicadas.

Assinado com login e senha por ANTONIO D'ACARNO DOS SANTOS Nº 01769871/2022 de 01/13/2022 Data: 05/11/2022
Pacarvará identificação da entidade acesso
OemPEBVB5.OemPEBVB5.
Chave 5fbbfae98.049ba6bf.706b0762.5bc268ea
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO B

LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Descrição dos materiais de limpeza – MENSAL (Estimado)

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Água sanitária boa qualidade 5l	Galão 5 L	7	10,39	72,73
2	Álcool gel 70% 5 litros	Galão 5 L	1	14,60	14,60
3	Alcool liquido com concentração hidroalcoolica igual ou superior a 70o	Frasco 1L	16	9,33	149,28
4	Brilho inox arerosol 420 ml – para limpeza de elevadores e peças inox	Frasco 420ml	1	47,08	47,08
5	Desentupidor para pia (referência - material: borracha flexível, cor: preta, altura: 7 cm, diâmetro: 11 cm, material cabo: plástico, comprimento cabo: 10 cm).	Unidade	1	6,08	6,08
6	Cera especial para granito, tipo max brilho ou similar, incolor especial, lata com no mínimo 1 litros	Lata 1L	1	11,64	11,64
7	Cera liquida acrílica de alto brilho (acima de 22% de ativo), antiderrapante, incolor, para piso vinílico, pronto e equipamentos	Lata 500 ml	1	6,10	6,10
8	Desentupidor wc, cabo longo (referência - material: borracha flexível, cor: preta, altura: 10 cm, diâmetro: 16 cm, material cabo: madeira, comprimento cabo: 50 cm).	Unidade	1	12,51	12,51
9	Desinfetante concentrado, neutro, perfumado, para banheiros, copas e restaurante pronto uso 5l	Galão 5 L	8	9,08	72,64
10	Desodorizador de ar 360ml	Frasco 360ml	14	11,60	162,40
11	Detergente liquido neutro, para limpeza pesada de pisos em geral 5l	Galão 5 L	2	17,71	35,42
12	Detergente desincrustante concentrado para limpeza de pedras e pisos rústicos que possuam sujeiras dos mais diversos tipos, tais como: crostas de lama, encardido, respingos de concreto e ferrugem, tipo pedrex ou similar	Galão 5L	2	17,64	35,28
13	Disco limpador verde 510mm – para enceradeira profissional	Unidade	4	38,08	152,32
14	Disco removedor preto 510mm – para enceradeira profissional	Unidade	2	34,14	68,28



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

15	Escova de nylon (medidas aproximadas 13cm x 7cm x 1,5cm)	Unidade	1	6,26	6,26
16	Estopa super extra pacote 400 gramas	Pacote 400gr	5	7,35	36,75
17	Esponja macia para limpeza e lavagem de qualquer superfície verde/amarela 11x74x23mm	Unidade	17	0,98	16,66
18	Fibra verde para limpeza em geral 100x260mm	Unidade	4	1,79	7,16
19	Flanela branca para limpeza de mobiliário em geral, 30x40	Unidade	13	2,10	27,30
20	Limpa pedra concentrado 5l	Galão 5 L	4	27,63	110,52
21	Limpador multisuso – uso em todas superfícies laváveis 5l	Galão 5 L	4	21,20	84,80
22	Lustra móveis – líquido ou spray, para pronto uso 200ml	Frasco 200ml	4	4,80	19,20
23	Luva amarela/branco tam g – forro branco	par	3	3,38	10,14
24	Luva amarela/branco tam m – forro branco	par	4	3,94	15,76
25	Luva amarela/silver tam p – forro silver	par	1	5,35	5,35
26	Papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo com 300 metros de papel, <u>adaptável ao dispenser fornecido e instalado pela empresa</u> , uso nos banheiros privativos e coletivos, cada pacote contendo no mínimo 8 rolos cada pacote	Fardo com 8 rolos	10	98,60	986,00
27	Papel toalha 20x23 fardo com 1000 folhas – 100% celulose	Fardo com 1000 folhas	70	14,22	995,40
28	Palha de aço, tipo bombril ou similar, fardo contendo 20 pacotes de 60gramas	Fardo com 20 Unid	1	26,83	26,83
29	Palha de aço nº 0 para uso em granito	Fardo com 20 Unid	1	19,97	19,97
30	Pano multiúso em bobina de 300 metros com 600 panos, para limpeza de pias e bancadas de banheiros.	Bobina	1	128,16	128,16
31	Pano para limpeza de chão, na cor branca ,alvejado, medindo pelo menos 65x40cm	Unidade	15	4,38	65,70
32	Pulverizador com gatilho 500 ml	Frasco 500ml	1	14,47	14,47
33	Removedor de óleos, ceras, graxas de chapas metálicas ou limpeza em geral	Frasco com 900ml	1	55,66	55,66
34	Sabão barra neutro c/5 200gr cada barra	caixa com 5 barras/200 gr	4	9,79	39,16
35	Sabonete líquido perolado 5l	Galão 5 L	5	32,05	160,25
36	Sapólio líquido para limpeza de louças e	Frasco 300 ml	5	7,95	39,75



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

	metais de banheiro, em frascos de 300ml				
37	Saco de lixo preto 100l 0,06mm c/100 unidades	Pacote com 100 unidades	5	38,68	193,40
38	Saco de lixo preto 40l 0,04mm c/100 unidades	Pacote com 100 unidades	1	12,11	12,11
39	Tela mictório	Unidade	10	4,91	49,10
TOTAL MENSAL				3.417,16	
Estimativa mensal por funcionário (10)				341,72	

Equipamentos mínimos

Obs: Os equipamentos deverão ser cotados pelo valor equivalente a taxa de depreciação mensal, calculado da seguinte forma (formula com base no **Parecer SEORI/AUDIN no 2.975/2014**):

$$DM = (VE \times 0,8)/60$$

Onde:

DM – Depreciação Mensal

VE – Valor total dos equipamentos

0,8 – Valor do bem considerando o valor residual de 20% após o período de 60 meses

60 – Vida útil de 5 anos (12 meses x 5 anos = 60 meses)

Item	Descrição	Qtde. (Unid)	Valor Unitário (R\$)	Subtotal
1	Escada de alumínio com 3 (três) degraus, dobrável, com pés antiderrapantes	1	147,23	147,23
2	Aspirador de pó e água, profissional, de baixo nível de ruído com acessórios	1	528,38	528,38
3	Balde com alça, capacidade para 15 litros, de preferência na cor preta	14	11,94	167,16
4	Coletor de lixo com tampa e roda grande de borracha maciça, cor branca e capacidade para 240 litros, na cor marrom	8	471,02	3.768,16
5	Carro funcional plástico com tampa, bolsa em vinil e acessórios, com balde/espremador plástico de 2(duas) águas e espremador em aço galvanizado com capacidade para 36 litros	7	1.307,91	9.155,37
6	Escada de ferro, tipo cavalete, com 7 degraus	1	267,08	267,08
7	Extensão telescópica em alumínio anodizado de 3 metros	1	155,91	155,91
8	Dispenser para álcool gel na cor branca, capacidade 800 ml	12	30,69	368,28
9	Dispenser de papel higiênico para rolo de 300/500m, na cor branca	12	44,46	533,52



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
 SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

	e/ou sujeiras acumuladas no teto.			
TOTAL			23.977,37	
Depreciação (adotado prazo de 60 meses e residual de 20%)			4.795,47	
TOTAL MENSAL			399,62	
VALOR MENSAL POR EMPREGADO (10)			39,96	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO
SERVIÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Goiânia (GO), de de 2024.

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

Assinado com login e senha por FERRONDOACBNDGKXERSBSBOLWATBVB, 06/05/2024 10:13:02 Data: 06/05/2024 10:13:02 Hora: 10:13:02 Chave: 68b6f6e06.849846f0.706b0d762.68cf0068a
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Demandante	Procuradoria da República em Goiás
Área Requisitante	Coordenadoria de Administração (CA) e Seção de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG)
Processo nº	1.18.000.1714/2023-40

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza e conservação, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos, nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás, localizado na Av. Olinda, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, conforme detalhamentos constantes neste instrumento. Os quantitativos são os discriminados na tabela abaixo.

Grupo	Item	Subitem	Descrição/especificação	Unidade medida	Quantidade
1 – Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação	1	1.1	Áreas internas	Mês	12
		1.2	Áreas externas	Mês	12
		1.3	Esquadrias *	Mês	12
	2	2.1	Limpeza e manutenção espelhos d'água	Mês	12
	3	3.1	Limpeza Fachada Envidraçada	Anual	1

* *faces externa e interna sem exposição à risco*

1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sujeitando-se à disciplina da Lei 14.133/2021, e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme justificativas apresentadas deste Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços serão executados na edificação abaixo relacionada, bem como em suas áreas adjacentes:

- Edifício-sede da PR-GO – Avenida Olinda, Quadra G, Lote 2, Park Lozandes, Goiânia-GO.

1.4. O regime de execução adotado será empreitada por **preço global**; A proposta vencedora deverá conter um único preço global, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

1.5. O contrato terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima **decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Para fins da contratação dos serviços de limpeza e conservação, deverão ser tomadas como referência, para o SERVENTE DE LIMPEZA, as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; Ramo de atividade predominante da contratação:

1.6.1. Código CBO-5143-20;

1.6..2. Catálogo de Serviços (CATSER) – Código 27782.

1.7. A previsão é que o início da prestação dos serviços ocorra em **26 de março de 2024**.

2 - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de limpeza e higienização tem como objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando aos usuários as condições mínimas de higiene e conforto, necessárias para o desenvolvimento das atividades regimentais, bem como para proporcionar condições de recebimento do público em geral e a preservação do patrimônio. Trata-se, portanto, de **serviço essencial**, sendo que a sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas do edifício-sede da PR-GO, o que torna imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

2.2. A empresa contratada alocará empregados, em quantidade suficiente, para a realização eficiente dos serviços, conforme proposta apresentada à PR-GO.

2.3. O atual Contrato nº 01/2019, celebrado com a empresa LIDERANÇA, não poderá mais ser prorrogado pois terá a **vigência encerrada em 25/03/2024**, encerrando, assim o ciclo de 60 meses, previstos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.4. Para os serviços de manutenção e conservação de 02 espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada serão realizados de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e a PR-GO, **não possuirão mão de obra residente e, apenas para estes, será admitida subcontratação**, nos termos do art. 122 da Lei 14.133 de 2021.

2.5. A contratação de empresa especializada – terceirização do serviço – tendo em vista que as atividades a serem exercidas não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU nº 33, de 7.2.2020 e nº 84, de 30.8.2017), e estão abrangidas nos serviços que, no âmbito do Ministério Público Federal, devem ser objeto de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

2.6. O fornecimento de materiais de consumo pela CONTRATADA justifica-se pela aquisição por menor preço devido à compra em grandes lotes para atendimento a diversos contratos similares. Além disso, a Administração não terá que dispor de uma ampla área de estoque e armazenagem.

2.7. Na presente contratação, a Administração privilegiará a adoção, por parte da CONTRATADA, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição. A CONTRATADA alocará empregados, em quantidade suficiente, para a realização eficiente dos serviços, conforme proposta apresentada à PR-GO.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados em caráter contínuo, por se tratar de atividade essencial e de necessidade permanente para o regular funcionamento desta Instituição Ministerial. Ademais, são classificados como serviços continuados no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o art. 1º, inciso LIII, da Instrução Normativa nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, *in verbis*:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

(...)

LIII. Serviço de limpeza e conservação;

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns** de que tratam o **art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3. A licitação **não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, haja vista que o agrupamento em lote único se justifica como uma vantagem econômica, administrativa e técnica, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, *in verbis*:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.4. Requisitos Legais (Normas aplicáveis)

➤ Sem prejuízo de outras normas complementares e correlatas, aplica-se ao objeto em exame.

I - Leis Federais, Estaduais e Municipais:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Lei nº 9.784, de 29.1.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) Lei nº 12.395, de 02.08.2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

II - Decretos:

- e) Decreto nº 8.538, de 6.10.2015 (Redação dada pelo Decreto nº 10.273, de 13.3.2020), que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro-empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro-empresendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (revoga o Decreto nº 2.271, de 1997);
- g) Decreto nº 10.024, de 20.9.2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal.

III - Instruções Normativas

- h) Instrução Normativa nº 5, de 26.5.2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- i) Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8.2.2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;
- j) Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal.

IV - Portarias, Resoluções, Despachos e Pareceres:

- k) Portaria SG/MPF nº 174, de 20.3.2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- l) Portaria SG/MPF nº 100, de 31.5.2023, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços e a aquisição de bens no âmbito da Procuradoria-Geral da República;
- m) Portaria PGR/MPU nº 78, de 8.8.2017, que institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público da União;
- n) Portaria PGR/MPU nº 178, de 13.09.2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- o) Resolução CNMP nº 1, de 7.11.2005, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros do Ministério Público e dá outras providências (Vide Enunciado nº 1/2006 e Resoluções nºs 7/2006, 21/2007 e 37/2009);
- p) Resolução Conama nº 20, de 7.12.1994, que dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

V - Manuais, Guias, Cadernos, Cartilhas e Estudos:

- p) Guia de contratações sustentáveis do MPF;
- q) Caderno de Logística – Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta;
- r) Manual de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos do Ministério Público Federal;
- s) Referencial de Encargos 3ª Edição – Estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, referentes à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços – Contratação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público da União.

3.5. Requisitos de Negócio (Funcionalidades)

- Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes as categorias de ocupações, conforme o Código Brasileiro de Ocupações, para os serviços de Servente/Faxineiro/Auxiliar de Limpeza (CBO 5143-20).

3.5.1. Atribuições do Cargo

- **AUXILIAR DE LIMPEZA**
 - a) Realizar ações de limpeza, conservação e higienização da unidade e suas dependências em geral, de acordo com o plano de trabalho determinado neste procedimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- b) Outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.
- Dos profissionais que prestarão os serviços são exigidos os **seguintes requisitos**:
- a) Idade mínima de 18 anos completos;
 - b) Nível de escolaridade: ter completado, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental;
 - c) Aptidão física e mental para o exercício das atividades da categoria;
 - d) Capacidade de demonstrar iniciativa, prudência, polidez no trato com o público interno e externo; e
 - e) Possuir iniciativa, dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe;
 - f) Possuir bom relacionamento interpessoal e boa postura;
 - g) Discrição e sigilo profissional;
 - h) Saber zelar e conservar todo material a ele entregue para a execução do serviço;
 - i) Manutenção das condições pessoais de asseio e limpeza;
 - j) Não utilizar equipamentos (celulares, fones de ouvido etc.), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, uso excessivo de pejorativos, palavras de baixo calão e gírias, sentar-se de forma displicente, etc.).
- O Salário Normativo Mensal de cada funcionário, utilizado para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá ser abaixo do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.
- Os empregados da Contratada ficarão à disposição nas dependências da PR-GO para a prestação dos serviços.
- A PR-GO poderá exigir da Contratada o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços.
- O controle de assiduidade e pontualidade do pessoal empregado na prestação do serviço competirá à Contratada, obrigatoriamente, por meio de ponto eletrônico ou, excepcionalmente, por folha de ponto, a quem cabe também a fiscalização da conduta de seu pessoal e a manutenção da disciplina, bem como a fixação de escalas de serviço mensal, com os nomes e os respectivos horários e afazeres, seguindo o Plano de Trabalho Mensal aprovado e as ordens de serviço recebidas.
- A Contratada deverá atender às solicitações da PR-GO quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, além daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- A Contratada deverá substituir, de imediato, sempre que for exigido pelo gestor do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis com o exercício das funções.
- A Contratada deverá substituir os empregados previstos para atuar nas dependências em caso de doenças, falta ou férias, sem nenhum acréscimo à PR-GO, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos.
- Os empregados deverão conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores com atenção e presteza; cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da PR-GO, bem como normas internas do órgão; e, não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato.
- A Contratada deve assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, ocorrido nas dependências da PR-GO, por meio de comunicação ao preposto do contrato, que adotará as medidas com a urgência que o caso requer, em nome da empresa.
- A Contratada deverá atender às normas de Segurança e Saúde do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração.
- A Contratada deverá promover ou neutralizar os riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI necessários, tais como luvas, botas em PVC, protetor facial, bonés tipo legionário, entre outros, fiscalizando e exigindo que esses cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- A Contratada deverá incentivar que seus empregados tenham asseio com o uniforme, com os EPIs e boa apresentação pessoal.
- A Contratada deverá operar como uma organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- Os empregados da Contratada atenderão exclusivamente as demandas técnicas dos serviços objeto do Termo de Referência, na especialidade para a qual forem contratados, não se admitindo desvio de função para outra atividade.
- Os serviços prestados pela Contratada devem estar compatíveis com o realizado pelo mercado, obedecendo a todos os itens estabelecidos em contrato, de acordo com as necessidades da PR-GO.

3.5.2. Preposto da CONTRATADA

- A Contratada deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, devendo dele ser entregue documento constando: nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail de contato, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- O preposto indicado não pode ser um dos funcionários que prestam serviço nas dependências da PR-GO.
- Os eventuais gastos da Contratada com seu preposto não poderão ser incluídos na taxa de administração da planilha de custo.
- A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- O preposto, uma vez indicado pela Contratada, deverá se apresentar ao fiscal do contrato.
- O preposto deverá manter contato com a equipe de fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços objetos desse contrato, bem como deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3.5.3. Jornada de trabalho

- A jornada será cumprida em horários a serem estabelecidos pela PR-GO e poderá ser alterada a qualquer tempo de acordo com critérios de oportunidade e conveniência da Administração, respeitados os limites previstos em lei. As horas de trabalho relativas aos sábados, nos casos de contratos de trabalho de 44 horas semanais, deverão ser cumpridas de segunda a sexta-feira, **em forma de compensação**, consoante as previsões da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria e, quando necessário, serão suspensas, para a realização de tarefas que assim o exijam.
- Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento da PR-GO, conforme o Plano de Atividades a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Administração.
- A execução dos serviços de limpeza nas salas de trabalho, preferencialmente, deverá anteceder ou suceder a jornada de trabalho dos servidores e colaboradores da PR-GO, a ser acordado entre as partes, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira nas atividades internas. Sendo necessária a coincidência de horários, deverá ser evitada qualquer interferência que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.
- O horário e os dias de prestação de serviço poderão ser alterados ou suspensos pela Administração, por motivo de feriados e pontos facultativos nacionais ou locais, a serem divulgados anualmente pela Administração da PR-GO em caso fortuito ou força maior, ou, ainda, em situações e surtos, endemia, epidemia ou pandemia, sem prejuízo de pagamento do salário ao(s) empregado(s) pela Contratada.
- Os benefícios referentes a vale-alimentação e vale-transporte não repassados aos seus funcionários pelo dia não trabalhado serão devidamente glosados na nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- O controle da frequência dos funcionários da CONTRATADA deverá ser executado preferencialmente de forma eletrônica, por meio de equipamento de registro de ponto eletrônico, disponibilizado e operado pela CONTRATADA e alocado nas dependências da PR-GO; O equipamento deverá ser compatível com a **Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.686/2012** e suas eventuais atualizações, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída.
- A CONTRATADA deverá providenciar meio de transporte organizado dos materiais de limpeza e equipamentos necessários à execução das atividades diárias nos andares pelos Serventes, como, por exemplo, carro de limpeza funcional.
- **Excepcionalmente**, caso a Administração se decida por isso, serviços específicos poderão ser realizados fora dos horários definidos anteriormente, para atender situações emergenciais que venham a ocorrer, sem prévio aviso à CONTRATADA, situações nas quais poderá haver pagamento de horas extraordinárias executadas, com faturamento separado.
- Não será autorizado pagamento por horas extraordinárias efetuadas como extensão da jornada de trabalho, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus decorrente de sua ocorrência.

3.5.4. Reposição de funcionário ausente

- A prestação dos serviços não poderá ser interrompida por faltas ou ausência de empregado da CONTRATADA, devendo esta prever a reposição de pessoal, imediatamente, nas ausências, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.
- O empregado que não atenda aos objetivos pactuados no serviço contratado ou cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da PR-GO deverá ser substituído no período de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado, a critério do fiscal do contrato.

3.5.5. Dos feriados e pontos facultativos do Ministério Público Federal

- Na composição de preços, a CONTRATADA deve levar em consideração que a Procuradoria da República em Goiás possui feriados ou pontos facultativos regimentais/forenses próprios, acompanhando o calendário da Justiça Federal, em que há redução da demanda parcial/total do objeto contratado.

Data	Ponto facultativo	Redução ¹
2 a 06/01	Recesso forense	Parcial
4ª e 5ª feiras	Semana santa	Integral
11/8	Dia do direito	Integral

¹ A mencionada redução demonstra mera expectativa. A Administração da PR-GO pode, a seu critério, conceder, alterar ou suspender a dispensa de funcionários nestas datas, conforme a necessidade. A redução parcial indica que haverá expediente e demanda por alguma parcela da força de trabalho, ao passo que a redução integral indica que neste dia não há previsão de expediente, dispensando todos os funcionários do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

28/10 ²	Dia do Servidor Público	Integral
1/11	Dia de Todos os Santos	Integral
8/12	Dia da Justiça	Integral
20 a 31/12	Recesso forense	Parcial

- Em virtude da necessidade de serviço, o quadro de funcionários poderá ser parcial ou integralmente convocado nos dias úteis, sem reflexo como serviço extraordinário.
- O quadro parcial ou integral de funcionários dispensados nos referidos dias úteis não farão jus a auxílio transporte ou alimentação, cujo valor deverá ser glosado da fatura do referido mês, salvo deliberação contrária exarada pela Administração da PR-GO.

3.5.6. Da não Incidência do Adicional de Insalubridade

- Considerando que os banheiros localizados no edifício sede da PR/GO são em sua maioria destinados ao uso apenas dos membros, servidores e colaboradores das unidades e que os banheiros destinados ao público externo (Térreo), normalmente próximos do Serviço de Atendimento ao Cidadão, não seriam de grande circulação, como um aeroporto, shopping center ou clube esportivo, por exemplo, entende-se que não há direito ao adicional de insalubridade no presente caso.

3.5.7. Da Equidade de Gênero e Raça

- Das vagas em postos de trabalho decorrentes do contrato, a CONTRATADA devesse preencher, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com mulheres, conforme Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de Fevereiro de 2019, exceto aqueles postos ocupados por apenas 1 (um) profissional.
- Além disso, pelo menos 20% (vinte por cento) do total do número de postos também deverão ser ocupados por pessoas negras, sendo que metade destas também devem ser mulheres.

3.6. Requisitos de Sustentabilidade

- A CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

² Data estimativa, sujeita à mudanças conforme o calendário anual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela PR-GO, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- A CONTRATADA deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartáveis gerados na execução do objeto contratado, que serão destinados, pela Administração da PR-GO, às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- A CONTRATADA deverá promover a instrução e aconselhamento sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

3.7. Garantia de execução contratual

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- O valor da garantia corresponderá a 5% do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

3.8. Requisitos de habilitação

- As exigências de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e **deverão ser disciplinadas no edital**.
- A licitante vencedora deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que possui capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **Do agrupamento em único lote** - Os postos foram agrupados num único lote, uma vez que foi avaliado que pela sua natureza guardam relação entre si, utilizando-se como critério o Anexo I à IN nº 2/2019, observando-se os parâmetros de quantitativo, Secretária Nacional responsável, e sindicatos e convenção coletiva de trabalho (CCT) aplicáveis.
- A concentração dos serviços permite racionalizar esforços e agregar volume, de forma que se espera benefícios da PR/GO em contratar os serviços de maneira mais racionalizada e atraente ao mercado, resultando em possível aumento de competição e preços menores.
- Desta forma, a proposta é de **agrupamento das atividades vinculadas aos serviços de limpeza e conservação, limpeza da fachada envidraçada e manutenção dos espelhos d'água**; Espera-se como resultado a desoneração dos setores responsáveis pela fiscalização técnica (MSG) e administrativa (SEGC), de forma a se concentrar em atividades finalísticas e não meramente burocráticas.
- Para os serviços de **limpeza da fachada envidraçada e manutenção dos espelhos d'água** serão admitidos a **subcontratação**, na forma proposta no **ANEXO A do Termo de Referência**.
- **Dimensionamento das áreas de limpeza** - A área total a ser limpa e conservada corresponde à soma das áreas externas e áreas internas, incluindo pias, vasos sanitários, pisos, rodapés, azulejos, portas, persianas, janelas, etc.;
- Para os serviços de limpeza e conservação, o dimensionamento das áreas foi efetuado através de medições baseadas no projeto de arquitetura do edifício-sede da PR-GO e das áreas efetivamente limpas:

Prédio	Área interna (m²)	Área Externa (m²)	Esquadrias (m²) *
PR-GO	6.261,82	5.400,00	1.081,81

* *Esquadrias: faces interna e externa (sem exposição a situação de risco)*

- **Serviços de Limpeza e Conservação - Quadro estimado de serventes com base na produtividade** - Sugere-se a contratação da limpeza de uma área total de 12.743,63 m² e o quantitativo de 10 SERVENTES considerando a produtividade da área interna de 1/1200 m², da área externa de 1/2700 m² e das esquadrias externas (sem exposição ao risco) de 1/380 m² (e 16 horas mensal).

Descrição	Área total (m²)	Índice de produtividade	Periodicidade	Equipe estimada de Serventes
Área interna	6.261,82	1.200	Diária	5,22
Área externa	5.400,00	2.700	Diária	2,00
Esquadrias – faces externa e	1.081,81	380	Quinzenal	2,85



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

interna (sem exposição a situação de risco)				
Quantidade total de serventes				10,00

➤ O número de SERVENTES dispostos anteriormente representa o **quantitativo mínimo e necessário para que haja a adequada execução do objeto contratual**, conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância ao disposto no ANEXO VI-B, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017; Ressalta-se que o estudo realizado para os limites de produtividade baseou-se nas características do imóvel, sendo possível a sua utilização como limitador para a **produtividade máxima aceitável**. Não serão admitidos índices de produtividades diferentes dos contidos na tabela acima.

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;

3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e

3.3. Esquadrias Externas:

- b) face externa **sem exposição a situação de risco**: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

➤ Consideram-se como **áreas internas** – diversos tipos de pisos, rodapés, escadas, portas, etc.

➤ Consideram-se **áreas externas** entre outros, aquelas áreas circundantes ao prédio revestidas de cimento, lajota, cerâmica, entre outros, estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas.

➤ **Consideram-se esquadrias** painéis de vidro (face interna e externa), janelas e brises, desde que não necessitam de equipamento especial para acesso a limpeza.

➤ Os índices de **PRODUTIVIDADE** foram considerados tendo em vista as características da edificação, tratando-se de um prédio de 5 (pavimentos) e 1 anexo B (restaurante), ou seja, constata-se a necessidade de deslocamento constante dos serventes entre os andares e diversos ambientes (garagens, biblioteca, restaurante, guaritas, subsolos A e B) a fim de realizar a higienização dos ambientes.

➤ Há de se considerar o elevado número de banheiros privativos (em torno de 30), banheiros coletivos (em torno 27) e banheiros destinados ao público PNE (em torno de 10);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Importa registrar, ainda, que a recente crise sanitária impôs padrões mais rigorosos de limpeza e higienização dos ambientes, em especial dos banheiros e copas. O dimensionamento das áreas foi efetuado através de medições baseadas nos projetos de arquiteturas do edifício sede e das áreas efetivamente limpas.

- Em função da adoção dos níveis de **produtividades máximas adotadas**, consoante estabelecido pela IN 05/2017, espera-se obter um ambiente suficientemente limpo e saudável, que reflita positivamente no desempenho dos servidores, membros e estagiários, bem como na imagem da PR-GO junto à sociedade.
- Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, **estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado**, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- A experiência do atual Contrato 01/2019 demonstra que a prestação de serviços de **limpeza dos dois espelhos d'água** está sendo feita dentro dos padrões de exigência previstos no TR, ainda que subcontratado pela empresa LIDERANÇA.
- Os serviços de **manutenção e limpeza de 02 (dois) espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada** serão realizados de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e a PR-GO, não possuirão mão de obra residente e, apenas para estes, será admitida subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei 14.133 de 2021; Neste cenário, a CONTRATADA deve comprovar experiência nas atividades prestadas pela(s) Subcontratada(s) com a apresentação de respectivos atestados de capacidade técnica.
- Recomenda-se que as empresas interessadas realizem **VISTORIA TÉCNICA** antes da participação no certame, para ter ciência do grau de dificuldades para executar o objeto, inclusive para se certificar da relação de materiais, uniformes e equipamentos demandados pela PR-GO e detalhados em planilhas anexas à este ETP; Assim, embora não haja obrigatoriedade de vistoria, recomenda-se fortemente a visita, a fim de avaliar as condições e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, mas caso não o faça, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- A disponibilização de mão-de-obra e o fornecimento de material são atividades indissociáveis para a efetiva execução dos serviços de conservação e limpeza. Sob esta justificativa optou-se por tratar a disponibilização de mão-de-obra e o fornecimento de material em uma única contratação.
- Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material de consumo, insumos ou equipamentos.
- A Contratada deve fornecer equipamentos/máquinas modernos e novos necessários à execução dos serviços, prezando, minimamente, pela ergonomia, pela eficiência, pelo controle de ruídos, pela segurança do trabalho, pela baixa emissão de resíduos poluentes, que minimizem a vibração quando acionados e que protejam terceiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- Na entrega dos materiais, a Contratada deverá apresentar relação detalhada com sua descrição, quantidades, unidades de medida, valores unitários e totais, inclusive daqueles para reposição do estoque no decorrer do contrato; Os materiais serão vistoriados e conferidos na entrega ou a qualquer momento, para aprovação do fiscal técnico do contrato. Todos deverão ser de primeira qualidade.
- **Mensalmente**, a Contratada deverá apresentar à PR-GO relatório com detalhamento do material efetivamente consumido e as quantidades repostas, separado em colunas: número de itens de materiais; descrição; marca(s); preço unitário de aquisição; preço total; estoque no início de cada mês, observando-se que, no primeiro mês, deverá ser considerado o estoque disponível no início da vigência; estoque ao final de cada mês; consumo médio do mês; consumo acumulado.
- A similaridade entre produtos substituídos deverá ser aprovada pela PR-GO.
- A Contratada deverá manter estoque mínimo de 30% (trinta por cento) da média mensal de cada material de limpeza. Para controle do estoque mínimo, a Contratada poderá utilizar planilha eletrônica ou programa específico para controle de estoque, a ser gerenciado pelo preposto do contrato.
- As validade dos materiais de consumo não podem ter transcorrido em 40% (quarenta por cento) da data da sua fabricação.
- Todos os equipamentos/maquinários deverão ser identificados com o nome da Contratada.
- As licitantes deverão preencher e apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços referentes aos uniformes, EPIs e Equipamentos para fornecimento integral. Os custos dos Equipamentos deverão ser apresentados na forma de depreciação, apurado de acordo com a taxa de depreciação anual de 20% (vinte por cento).
- A Contratada substituirá, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os equipamentos/máquinas alocados para execução dos serviços que não se revestirem de qualidade e/ou condições de uso.
- A Contratada deverá apresentar para a fiscalização do contrato relatório mensal das atividades desenvolvidas e as ações corretivas e preventivas adotadas quando da entrega dos documentos fiscais para pagamento.
- A Contratada refará, às suas custas, o serviço reprovado pela fiscalização, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência dos seus empregados, arcando com o custo e o material necessário.
- No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Fornecimento dos Insumos – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, uma vez que:
 - a) as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às demandas da instituição, visto que detém vários contratos, podendo obter preços menores que a Administração;
 - b) o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única pessoa (no caso a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido a falta de materiais e desperdício.
 - c) Não há risco de compras maiores ou menores que os necessários, possibilitando melhores controles de almoxarifado para os itens.
- As quantidades de materiais constantes da **tabela detalhada no subitem 4.2.4.** foram ponderadas a partir de medições *in loco* pela SMSG e, também, nas quantidades fornecidas nos meses de março a agosto de 2023, resultantes do Contrato 01/2019 firmado com a empresa LIDERANÇA.
- O **preço de referência dos insumos** foram obtidos através de pesquisa em outras contratações de órgãos públicos, bem como pesquisa em preços de fornecedores locais (uniformes e EPIs), nos termos indicados na **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023**, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União; Ressalta-se que os valores inexequíveis ou excessivamente elevados foram descartados através do cálculo da média e desvio-padrão da amostra, conforme MAPAS COMPARATIVOS DE PREÇOS (anexos a este ETP). Assim para o cálculo do valor estimado para os insumos, foi utilizada a média dos valores restantes.

4.2.1. Uniformes – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- A CONTRATADA fornecerá uniformes a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada na PR-GO, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- Caso a Contratada adote modelo padrão de uniforme para seus funcionários, este deverá ser submetido previamente à aprovação do Fiscal Técnico do Contrato e deverá atender aos quantitativos mínimos estipulados na tabela abaixo.
- O uniforme deverá compreender, no mínimo, as peças do vestuário a seguir descritas:

LIMPEZA – SERVENTE MASCULINO / FEMININO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Item	Composição das Peças	Quantidade inicial	Reposição semestral	Quantidade Anual
1	Calça comprida em tecido 100% algodão ou poliéster	4	4	8
2	Camiseta de mangas curtas em malha 100% algodão, de gola redonda, de cor única e no lugar do bolso deverá ser estampado o logotipo da empresa.	4	4	8
3	Par de calçados em couro sintético ou em borracha, antiderrapante, confortável, modelo masculino/feminino, cor preta, conforme o serviço a ser realizado.	2	2	4
4	Par de meias em algodão (composição de no mínimo 75% algodão, 20% poliamida e 5% elastodieno)	5	5	10

- Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao fiscal técnico, observada a periodicidade estipulada nas tabelas acima.
- O conjunto de uniformes deverá atender às características contidas nas tabelas acima, e apresentar etiqueta da confecção, com identificação do tecido e tamanho da peça, acondicionados em sacos plásticos individuais com numeração visível, cumprindo à CONTRATADA submeter uma amostra de modelo e cor à CONTRATANTE para aprovação prévia do Fiscal Técnico do Contrato, ficando resguardado o direito deste exigir a substituição dos uniformes julgados irregulares.
- Todos os modelos de uniforme deverão ter corte **adequado a cada gênero**, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela CONTRATANTE, conforme descrito nos quadros abaixo, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter uniformes apropriados à situação e serem substituídos sempre que estiverem apertados.
- Os empregados deverão ter seus uniformes substituídos imediatamente, sempre que estiverem apertados ou largos. Poderão os uniformes ser ajustados, quando essa providência se mostrar viável, no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, e desde que não acarrete transtorno à rotina normal dos serviços.
- A Administração/Fiscalização poderá determinar a substituição dos uniformes a qualquer tempo, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação exigidas. Nessa hipótese, a Contratada deverá realizar a substituição no prazo de **3 (três) dias úteis** após comunicação escrita do Fiscal Técnico do Contrato.
- A Contratada deverá substituir, a partir do início da execução dos serviços, os conjuntos de uniformes e seus complementos, independentemente de notificação, a cada 6 (seis) meses – sempre no primeiro dia útil do primeiro mês do semestre considerado – ou a qualquer tempo, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação e, se for o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua notificação pela PR-GO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Fiscalização.
- Não será permitido o uso de saias ou vestidos.
- A Contratada não poderá exigir do terceirizado a devolução do uniforme usado, quando da entrega dos novos.
- O custo do uniforme, bem como os custos dos serviços de ajustes serão de total responsabilidade da Contratada, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado.

4.2.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- A Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as tarefas executadas e que obedeçam às normas de segurança e na quantidade suficiente.
- Deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas de segurança expedidas pelo Ministério do Trabalho, especificamente a NR-21 - Trabalho a céu aberto, a NR-09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR17 - Ergonomia, além das demais normas referenciadas em tópico próprio neste documento.
- A Contratada deverá exigir e monitorar o uso adequado dos EPIs de seus empregados, bem como adotar medidas administrativas caso o trabalhador que, **sem motivo justificado**, recusar-se a usar o EPI necessários a sua atividade.
- A tabela a seguir é **um referencial mínimo** a ser observado pela Contratada no fornecimento de EPI.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO			
Item	Descrição do EPI	Quantidade inicial	Reposição
1	Luva de vaqueta mista.	1	Anual
2	Protetor facial incolor (mínimo) FPS 30 tubo 120 g	1	Quando necessário
3	Bota de borracha cano médio (lavagem de piso)	1	Semestral
4	Boné tipo legionário, confeccionado em tecido, para proteção contra raios solares, com abas laterais que protejam o pescoço do usuário	1	Semestral

- Os profissionais que realizarem tarefa de **lavagem de pisos**, além do uniforme específico da categoria, deverão receber, individualmente, 01 (um) par de botas de borracha cano médio.
- Os profissionais que realizarem **limpeza de dependências sanitárias, lavagem de contêineres de lixo orgânico e/ou outras tarefas que exijam cuidados específicos**, deverão receber, também, luvas, aventais plásticos e outros equipamentos que lhe sejam necessários para segurança (EPI).
- Aos funcionários que realizarem **serviços em áreas expostas ao sol**, a Contratada deverá fornecer frascos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

filtro solar com fator mínimo de proteção FPS 30, repondo-os sempre que necessário, bem como boné modelo legionário para proteção contra raios solares, com abas laterais.

4.2.3. Materiais e Equipamentos – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação, observadas as especificações, quantidade (no que couber) e qualidade mínimas constantes das tabelas deste tópico.
- Todo o material utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade e estar de acordo com a Lei nº 6.630/76 regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.
- O tipo de material de consumo não exime a Contratada do fornecimento de outros igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato, também de primeira qualidade.
- A PR-GO reserva-se o direito de rejeitar os materiais que estejam fora das orientações voltadas à sustentabilidade.
- Os materiais deverão estar com todas as suas características como espécie, peso, volume, produtividade e outras informações, especificadas.
- Todos os equipamentos, e máquinas deverão ser novos ou em condições de novos.
- A licitante declarada vencedora deverá encaminhar na proposta as marcas dos referidos materiais e equipamentos, para verificação da conformidade com o instrumento editalício.
- A qualidade e quantidade dos materiais serão conferidos quando do recebimento, por setor responsável pela fiscalização do contrato.
- Para os serviços que envolvam a utilização de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, em geral, a Contratada deverá observar a **Resolução Conama nº 20/1994**, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- O sabonete líquido em refil, papel higiênico, papel toalha, sacos para absorvente higiênico, protetor de vaso sanitário, deverão ser disponibilizados, quando necessário, em todos os banheiros, vestiários, em dispensadores apropriados, fornecidos e fixados pela Contratada, **sem ônus para a PR-GO**. Os dispensadores, sempre que estiverem danificados, deverão ser substituídos prontamente pela Contratada, sem ônus para a Administração.
- Deverão ser também disponibilizados dispensadores com álcool gel nas áreas de maior circulação de pessoas, como, por exemplo, próximo às botoneiras dos elevadores e protocolo.
- Os materiais de uso duradouro deverão ser substituídos periodicamente, sempre que houver desgaste ou sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
- Máquinas e Equipamentos, incluindo acessórios e componentes, deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do edifício-sede da PR-GO, os quais serão substituídos, caso apresentem sucessivos defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

notificação do Fiscal do Contrato. Os acessórios das enceradeiras, polidoras, lavadoras, secadoras, aspiradores e etc. deverão ser substituídos sempre que estiverem desgastados.

- A retirada de todo e qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, para o Fiscal do Contrato para que este autorize.
- As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis na instituição.
- As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, bem assim, a devida substituição dos mesmos, quando necessária, de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- À Administração da PR-GO caberá verificar a vantajosidade na sua aquisição referente a preço e qualidade, autorizando e justificando o pedido.
- A relação constante das tabelas deste item é referencial. A empresa vencedora deverá fornecer no mínimo os equipamentos da tabela, na quantidade adequada para execução dos serviços, nunca inferior à quantidade mínima referenciada. Entretanto, qualquer outro equipamento que se faça necessário à perfeita execução do serviço, e/ou acréscimo dos equipamentos já fornecidos, deverá ser fornecido pela Contratada sem ônus para a PR-GO.
- As quantidades de materiais poderão variar em situações específicas de funcionamento da Unidade, como de surtos, endemia, epidemia ou pandemia, por recomendações de saúde, higiene e sanitização expedidas pela administração do MPF, bem como decorrentes de atos e normatizações dos governos nacional, estadual e municipal.

4.2.4. Descrição dos materiais de limpeza

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mensal (estimado)
1	Água sanitária boa qualidade 5l	Galão 5 L	7
2	Álcool gel 70% 5 litros	Galão 5 L	1
3	Alcool liquido com concentração hidroalcoolica igual ou superior a 70o	Frasco 1L	16
4	Brilho inox arerosol 420 ml – para limpeza de elevadores e peças inox	Frasco 420ml	1
5	Desentupidor para pia (referência - material: borracha flexível, cor: preta, altura: 7 cm, diâmetro: 11 cm, material cabo: plástico, comprimento cabo: 10 cm).	Unidade	1
6	Cera especial para granito, tipo max brilho ou similar, incolor especial, lata com no mínimo 1 litros	Lata 1L	1
7	Cera liquida acrílica de alto brilho (acima de 22% de ativo), antiderrapante, incolor, para piso vinílico, pronto e equipamentos	Lata 500 ml	1
8	Desentupidor wc, cabo longo (referência - material: borracha flexível, cor: preta, altura: 10 cm, diâmetro: 16 cm, material cabo: madeira, comprimento cabo: 50 cm).	Unidade	1
9	Desinfetante concentrado, neutro, perfumado, para banheiros, copas e restaurante pronto uso 5l	Galão 5 L	8
10	Desodorizador de ar 360ml	Frasco 360ml	14
11	Detergente liquido neutro, para limpeza pesada de pisos em geral 5l	Galão 5 L	2
12	Detergente desincrustante concentrado para limpeza de pedras e pisos	Galão 5L	2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

	rústicos que possuam sujeiras dos mais diversos tipos, tais como: crostas de lama, encardido, respingos de concreto e ferrugem, tipo pedrex ou similar		
13	Disco limpador verde 510mm – para enceradeira profissional	Unidade	4
14	Disco removedor preto 510mm – para enceradeira profissional	Unidade	2
15	Escova de nylon (medidas aproximadas 13cm x 7cm x 1,5cm)	Unidade	1
16	Estopa super extra pacote 400 gramas	Pacote 400gr	5
17	Esponja macia para limpeza e lavagem de qualquer superfície verde/amarela 11x74x23mm	Unidade	17
18	Fibra verde para limpeza em geral 100x260mm	Unidade	4
19	Flanela branca para limpeza de mobiliário em geral, 30x40	Unidade	13
20	Limpa pedra concentrado 5l	Galão 5 L	4
21	Limpador multisuso – uso em todas superfícies laváveis 5l	Galão 5 L	4
22	Lustra móveis – líquido ou spray, para pronto uso 200ml	Frasco 200ml	4
23	Luva amarela/branco tam g – forro branco	par	3
24	Luva amarela/branco tam m – forro branco	par	4
25	Luva amarela/silver tam p – forro silver	par	1
26	Papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo com 300 metros de papel, adaptável ao dispenser fornecido e instalado pela empresa , uso nos banheiros privativos e coletivos, cada pacote contendo no mínimo 8 rolos cada pacote	Fardo com 8 rolos	10
27	Papel toalha 20x23 fardo com 1000 folhas – 100% celulose	Fardo com 1000 folhas	70
28	Palha de aço, tipo bombril ou similar, fardo contendo 20 pacotes de 60gramas	Fardo com 20 Unid	1
29	Palha de aço nº 0 para uso em granito	Fardo com 20 Unid	1
30	Pano multiuso em bobina de 300 metros com 600 panos, para limpeza de pias e bancadas de banheiros.	Bobina	1
31	Pano para limpeza de chão, na cor branca ,alvejado, medindo pelo menos 65x40cm	Unidade	15
32	Pulverizador com gatilho 500 ml	Frasco 500ml	1
33	Removedor de óleos, ceras, graxas de chapas metálicas ou limpeza em geral	Frasco com 900ml	1
34	Sabão barra neutro c/5 200gr cada barra	caixa com 5 barras/200 gr	4
35	Sabonete líquido perolado 5l	Galão 5 L	5
36	Sapólio líquido para limpeza de louças e metais de banheiro, em frascos de 300ml	Frasco 300 ml	5
37	Saco de lixo preto 100l 0,06mm c/100 unidades	Pacote com 100 unidades	5
38	Saco de lixo preto 40l 0,04mm c/100 unidades	Pacote com 100 unidades	1
39	Tela mictório	Unidade	10

4.2.7. Equipamentos mínimos

Item	Descrição	Qtde. (Unid)
1	Escada de alumínio com 3 (três) degraus, dobrável, com pés antiderrapantes	1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

2	Aspirador de pó e água, profissional, de baixo nível de ruído com acessórios	1
3	Balde com alça, capacidade para 15 litros, de preferência na cor preta	14
4	Coletor de lixo com tampa e roda grande de borracha maciça, cor branca e capacidade para 240 litros, na cor marrom	8
5	Carro funcional plástico com tampa, bolsa em vinil e acessórios, com balde/espremedor plástico de 2(duas) águas e espremedor em aço galvanizado com capacidade para 36 litros	7
6	Escada de ferro, tipo cavalete, com 7 degraus	1
7	Extensão telescópica em alumínio anodizado de 3 metros	1
8	Dispenser para álcool gel na cor branca, capacidade 800 ml	12
9	Dispenser de papel higiênico para rolo de 300/500m, na cor branca	12
10	Dispenser saboneteira para refil 800ml, na cor branca	12
11	Kit Limpa Tudo LT composto por Suporte LT e cabo de alumínio com 22mm X 1,40m, com manípulo de borracha.	5
12	kit profissional para limpeza de vidros, composto por lavador completo de 35cm; luva refil; guias removíveis; lâmina de borracha; cabo de fixação, 1 raspador de segurança, raspador multiuso e extensão telescópica de 2,50m	2
13	Lavadora de alta pressão profissional para lavagem de piso externo de no mínimo 1800 LbS.	1
14	lavadora industrial (enceradeira) 510 mm, B45 com bandiloc, disco, escova de nylon e de pelo e demais acessórios, inclusive escovão para lavagem de piso cimentado	1
15	Lavadora industrial (enceradeira) 300 mm, B40 com Bandiloc, disco, escova de nylon e de pelo e demais acessórios	1
16	Lixeira em metal pintado de branco com pedal para acionar a tampa 11/15 litros	12
17	Mangueira com esguicho tipo pistola para regulagem do jato d'água, gatilho e demais acessórios, para lavagem de piso, 1 1/2", medindo 50 metros	2
18	Pá coletora articulada, com cabo	4
19	Placas sinalizadoras "Piso molhado"	15
20	Rodo em madeira, de 1 metro, reforçado e cabo em madeira, para áreas de grande extensão (térreo, mezanino e estacionamento interno/subsolo)	9
21	Rodo em madeira, de 40 centímetros, reforçado e cabo madeira	9
22	Rodo em madeira, de 60centímetros, reforçado e cabo madeira	9
23	Rodo para vidro composto de lavador e limpador montados num mesmo cabo de fixação com extensão de 1,5m	2
24	Escova oval em madeira para limpeza em geral	9
25	Toalheiro interfolhas na cor branca	12
26	Vassoura de pelo, cabo de pelo menos 1,20m	9
27	Vassoura Piaçava	9
28	Vassoura de nylon com cabo para limpeza interna do vaso sanitário	9
29	Vassourão para limpeza de estacionamentos internos e externos, com pelo menos 1,20 m	3
30	Vassoura limpa teto para remover teias de aranhas e/ou sujeiras acumuladas no teto.	5

➤ Os equipamentos deverão ser cotados pelo valor equivalente a taxa de depreciação mensal, calculado da seguinte forma (formula com base no **Parecer SEORI/AUDIN no 2.975/2014**):

$$DM = (VE \times 0,8)/60$$



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Onde:

DM – Depreciação Mensal

VE – Valor total dos equipamentos

0,8 – Valor do bem considerando o valor residual de 20% após o período de 60 meses

60 – Vida útil de 5 anos (12 meses x 5 anos = 60 meses)

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

➤ Os modelos de execução dos serviços a serem prestados, para os serviços de limpeza e conservação, manutenção dos espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada, objeto desta contratação, estão detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Solução 1: Contratação dos serviços de Conservação e Limpeza (inclusive limpeza dos espelhos d'água) com fornecimento de insumos nas quantidades e periodicidades preestabelecidas.

- Trata-se da metodologia atualmente utilizada por esta Unidade Gestora (PR-GO). Neste modelo, os insumos são fornecidos em quantidades e periodicidades preestabelecidas.
- Como os custos mensais com insumos são fixos, pode ocorrer o fornecimento de insumos **em quantidades superiores e/ou inferiores às demandas do Órgão.** É o que tem acontecido na PR-GO em razão da alta flutuação no consumo de material de limpeza, impactado pelo regime de teletrabalho adotado no Órgão. Esta situação também ocorre de forma muito clara, no recesso de fim de ano, em que o consumo de material de limpeza é menor.

Solução 2: Contratação dos serviços de Conservação e Limpeza (inclusive limpeza dos espelhos d'água) com fornecimento de insumos.

- Os insumos deverão ser fornecidos pela Contratada. Nesta metodologia, os insumos são fornecidos conforme tabelas de materiais, uniformes/EPIs e Equipamentos demandados pela PR-GO. Caso seja identificada a necessidade de fornecimento de algum material que não esteja contemplado na lista de materiais com valores pactuados, a Contratada poderá realizar o fornecimento do material, pertinente ao serviço contratado, observando o rito de ressarcimento previsto em cláusula contratual.

Solução 3: Contratação dos serviços de Conservação e Limpeza (inclusive limpeza dos espelhos d'água) sem fornecimento de insumos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- Esta metodologia implica, necessariamente, a realização de outras licitações para a aquisição dos insumos necessários para a prestação dos serviços. Tal característica pode ocasionar a paralisação dos serviços por falta de insumos (em virtude de cancelamento de itens durante o pregão, atraso na entrega etc.) e requer um maior esforço de coordenação por envolver uma empresa prestadora de serviços e vários fornecedores de insumos.
- Via de regra, os preços de materiais de limpeza obtidos em licitações são menos vantajosos, se comparados com os obtidos pela Contratada, haja vista que esta compra grandes lotes juntos aos fornecedores.

Solução 4: Contratação dos serviços de Conservação e Limpeza, inclusive limpeza dos espelhos d'água e limpeza da área envidraçada de 2.715 m² e 194,5 m de estrutura metálica/vigas/pilares, com fornecimento de insumos.

- Trata-se da formatação citada na Solução 2, contemplando a prestação de serviços em altura para execução de limpeza das fachadas envidraçadas; As fachadas em vidro laminado e elementos estruturais metálicos necessitam, periodicamente, de limpeza e manutenção para conservação de suas propriedades físicas e características estéticas; Por motivos variados, não foi possível nos últimos 02 anos a contratação desses serviços, o que prejudicou sobremaneira a conservação dos materiais de fechamento e revestimento do edifício, com acúmulo de sujidades e embaçamento da pele de vidro. É sugerida a periodicidade anual para execução destes serviços.
- Orçamentos prospectados no mercado local indicam o **custo médio ANUAL** de R\$ 43.165,00 (quarenta e três mil cento e sessenta e cinco reais) para execução dos serviços de trabalho em altura para limpeza da área envidraçada e estrutura metálica/vigas/pilares. Há de se considerar que, para execução desses serviços, o prestador de serviços **deverá observar legislação específica**, tais como: Norma Regulamentadora nº 35; ABNT NBR 16489 – Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura; ABNT NBR 15595 – Acesso por Corda.
- O fornecimento de materiais de consumos é responsabilidade da CONTRATADA justifica-se pela aquisição por menor preço devido à compra em grandes lotes para atendimento a diversos contratos similares. Além disso, a Administração não terá que dispor de uma ampla área de estoque e armazenagem.

6.2. Justificativa da solução escolhida: Solução 04

- Por se tratar de necessidade de serviços diários, em que os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição nas dependências deste órgão, para a execução das atividades previstas no contrato, sendo possibilitada, ainda, pela CONTRATADA a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados, entende-se **que a melhor solução possível é a Solução 4**, qual seja a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

conservação de bens móveis e imóveis com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos; Inclui-se neste modelo a prestação de serviços de manutenção e limpeza dos espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada, sendo que, apenas para estes, a possibilidade de subcontratação.

- Os serviços pretendidos de limpeza e conservação são operacionalmente simples, com dedicação exclusiva de mão de obra e o valor de mercado é aferido em função da área física a ser limpa. Os demais serviços, manutenção e limpeza de espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada são prestados por profissionais específicos de acordo com as necessidades da PR/GO, sem mão de obra residente e conforme as exigências de qualificação técnica existentes no mercado; Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda, pois qualquer empresa que atue na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame, conforme tem se verificado nas últimas licitações realizadas no âmbito do MPF/GO.
- Registre-se, por fim, que em virtude das características das instalações do edifício-sede da PR-GO: edificação vertical, ambientes não padronizados, quantidade de esquadrias externas existentes (sem exposição ao risco), rotinas (dinâmicas) “próprias” de limpeza em alguns ambientes (deve ser limpo, preferencialmente, no horário tal, da seguinte maneira, etc); e, no caso da PR-GO, quantidade de anexo contíguo (Anexo B/Restaurante), os índices de produtividade precisaram ser alterados, conforme exigências da IN nº 2/2019/SG/MPF.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

➤ Para a aferição do preço referencial desta licitação foram elaboradas as Planilhas de Formação de Preços de todos os postos previstos nesta contratação, consoante modelo inserto no Referencial Técnico de Custos – 3ª Edição/Audin-MPU, observando os custos dos insumos (materiais, equipamentos e uniformes) e da reposição do profissional ausente.

➤ **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** (Item A da tabela abaixo) - Os valores de referência para o cargo de **SERVENTE** (piso categoria, vale alimentação e demais benefícios) foram estabelecidos com base na CCT 2022/2024 firmada entre o SEACONS/GO e o sindicato patronal (GO000856/2022, registro no MTE em 07/12/2022).

- a) A jornada de trabalho será de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo em vista o atual horário de funcionamento do MPF/GO;
- b) O valor dos equipamentos será apropriada na Planilha de Custos e Formação de Preços por meio de **Depreciação Mensal dos Equipamentos**, considerando a vida útil de 5 (cinco) anos e valor residual de 20%, correspondendo à soma total dos valores dos equipamentos multiplicado por 0,8, dividido por 60 (sessenta) meses, e, posteriormente, dividido pela quantidade de serventes estimada para a execução dos serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- c) Os custos relativos ao vale transporte foram calculados de acordo com o valor da passagem vigente no município de Goiânia, que é de **R\$ 4,30**;
- d) Os quantitativos de metros quadrados das áreas objeto de limpeza estão fundamentados na planta do edifício sede da PR-GO. Já os quantitativos estimados para materiais têm como referência o consumo observado no atual Contrato 01/2019, no período de **março a agosto de 2023**.
- e) Os serviços **serão realizados sem interrupção**, portanto, foram previstos os **custos dos dias trabalhados pelo substituto**, quando o empregado alocado para prestação de serviço estiver ausente, consoante as previsões estabelecidas na legislação.
- Para os serviços de limpeza e Conservação, encontra-se anexado a este ETP planilhas de composição de custos, onde constam os quantitativos de mão de obra, materiais, equipamentos e uniformes/EPI com seus respectivos custos.
- Para os serviços de limpeza e Conservação, os uniformes/EPI, equipamentos e material de limpeza, foram feitas cotações no sistema Banco de Preços e preços de balcão de fornecedores locais, nos termos da **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de Maio de 2023**, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União; As pesquisas foram realizadas entre os dias 01 e 20 de outubro de 2023. As memórias de cálculos constam nas cotações e **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS** anexos a este ETP; Para a formação dos preços de referência, no Sistema Banco de Preços, foi considerada a mediana das propostas finais dos valores dos licitantes vencedores.
- **SERVIÇOS DE LIMPEZA DA FACHADA ENVIDRAÇADA E MANUTENÇÃO DOS ESPELHOS D'ÁGUA (Itens B e C da tabela abaixo)**- Os valores de referência prospectados a partir da média de orçamentos apresentados por empresas prestadoras de serviços localizadas em no município de Goiânia.

GRUPO - ÚNICO

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO						
Valores e Áreas Máximos – PR/GO (Edf. Sede - Goiânia)						
Item	Área	Metragem	Produtividade	R\$/m²	Subtotal	
1	áreas internas	6.261,82	1200	3,42	21.415,42	
2	áreas externas	5.400,00	2700	1,52	8.208,00	
3	esquadrias	1.081,81	380	0,92	995,27	
A	Total (item 1 + 2 +3)					30.618,69
B	Limpeza 2 espelhos d´água (<u>mensal</u> , conf. cronograma) *					R\$ 1.063,00
C	Limpeza fachada envidraçada (<u>anual</u> , conf. cronograma) **					R\$ 3.597,16
TOTAL MENSAL ESTIMADO: A+ B + C					R\$ 35.278,86	
TOTAL ANUAL					R\$ 423.346,32	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

* Média dos orçamentos prospectados

** Média dos orçamentos prospectados – dividido por 12

- O valor total **MENSAL** máximo estimado para o Grupo é de R\$ 35.278,86 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total **ANUAL** máximo estimado de R\$ 423.346,32 (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).
- A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- Não haverá parcelamento da solução.
- Considerando-se o disposto no inciso "b" do item 3.8 do Anexo III da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e ainda levando-se em conta a natureza similar dos postos de serviço ora demandados, a adjudicação por item comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados almejados. Portanto, para a pretensa contratação, haverá o agrupamento dos itens em apenas um lote. Ainda, os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Tal agrupamento se justifica com vistas a:
 - Reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala;
 - Viabilizar melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos;
 - Fomentar a competitividade;
 - Minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços e
 - Redução da quantidade de contratos.
- Nas pesquisas realizadas no mercado local, ficou evidenciado que um grande número de empresas prestam os serviços em todo o Estado de Goiás, não acarretando restrição à competitividade o agrupamento dos serviços em apenas um lote, medida técnica, econômica e administrativamente viável. Da mesma forma, inexistindo perda de economia de escala (**Acórdão n.º 1620/2010-TCU Plenário**).

9 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- A presente contratação também está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027), principalmente no que tange aos seguintes Objetivos Estratégicos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

- 1) Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade;
- 2) Aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:
- 1) suprir as necessidades de limpeza, conservação e asseio dos bens públicos;
 - 2) manutenção e conservação dos espelhos d'água e da fachada envidraçada do Edifício sede;
 - 3) atingir a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
 - 4) otimização da força de trabalho que atua na gestão e fiscalização de contratos;
 - 5) atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
 - 6) mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para a Administração e
 - 7) garantir a boa execução contratual, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Tratando-se de contratações recorrentes, não serão necessárias adaptações nos locais onde serão realizados tais serviços.
- Não há necessidade de intervenções físicas ou logísticas para atendimento da solução. Uma vez que o objeto da contratação abrange o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e mão de obra, a Contratada deve estar preparada, com todos os itens disponíveis para a resolução das demandas.
- Os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do futuro contrato possuem experiência na área.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Para a execução do contrato em apreço, não serão necessárias contratações correlatas e ou interdependentes, haja vista que a CONTRATADA fornecerá, além do pessoal apto e devidamente capacitado para a execução do serviço, todos os materiais, equipamentos e uniformes.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- Verifica-se a necessidade de implementação de medidas mitigatórias relacionadas ao processo de descarte, quais sejam:
- I - Estabelecer no escopo da contratação a obrigatoriedade de se realizar o descarte ambientalmente correto dos materiais necessários ao cumprimento do objeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

II - Fiscalizar o processo de descarte, que será adotado pela Contratada, de forma diligente.

- Durante a execução dos serviços contratados, a fim de reduzir os possíveis impactos ambientais, deverão ser seguidas as orientações descritas no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.
- Ainda, a licitante vencedora deverá exigir que a(s) empresa(s) subcontratada(s), se for o caso, execute(m) o(s) serviço(s) de limpeza dos espelhos d'água e limpeza das fachadas envidraçadas em estrita conformidade com os requisitos da legislação vigente, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Com base nos elementos anteriores do presente documento elaborado por esta Equipe de Planejamento, os estudos preliminares demonstram que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Deocleciano Costa Farias
Chefe da SMSG

(assinado eletronicamente)
Antônio Carlos Veríssimo
Fiscal - SMSG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I

MAPA DE RISCO

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 – NÃO REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INABILITAÇÃO DE LICITANTES		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade temporária da contratação, prejudicando assim, a prestação dos serviços na PR/GO.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definição clara do objeto a ser contratado; Prestar orientações aos possíveis licitantes quanto à importância da manutenção das certidões necessárias à contratação.	Coordenadoria de Administração e Setor de Manutenção e Serviços Gerais
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realização de nova licitação após as correções no Termo de Referência realizadas pela Coordenadoria de Administração.	Setor de Licitações e Disputas Eletrônicas.

RISCO 02 – NÃO ENVIO DE PROPOSTAS PARA A FORMAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Impossibilidade de formação de preços máximos da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Negociar com possíveis fornecedores o envio das propostas de forma célere e objetiva.	Coordenadoria de Administração e Setor de Manutenção e Serviços Gerais
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Utilização de planilha de formação de preços, conforme Referencial Técnico de Custos da Audin/MPU; - Formação de preços a partir da análise de contratos similares com outros órgãos.	Coordenadoria de Administração e Setor de Manutenção e Serviços Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

RISCO 03 – VENCIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso no atendimento da demanda, recusa em manter a proposta ou aumento do valor da proposta.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Observar prazos de validade das propostas e, se possível, solicitar às empresas dilação de prazos.	Seção de Licitações e Disputas Eletrônicas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Renegociar prazos ou solicitar nova proposta.	Seção de Licitações e Disputas Eletrônicas

RISCO 04 – LICITAÇÃO FRACASSADA OU DESERTA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Ausência da prestação do serviço/fornecimento do objeto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	- Iniciar o processo da fase interna de licitação com antecedência, realizar pesquisa de preço de forma cautelosa e detalhada, e realizar divulgação ativa do pregão eletrônico de forma ampla e isonômica entre potenciais fornecedores. - Informar às empresas que prestam o mesmo serviço em outros órgãos sobre a nossa licitação	Coordenadoria de Administração e Seção de Licitações e Disputas Eletrônicas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Repetir a Licitação - Contratação emergencial.	Coordenadoria de Administração e Seção de Licitações e Disputas Eletrônicas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

RISCO 05 – Demora nos procedimentos da fase interna e externa da licitação		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso na elaboração dos documentos para a licitação e na análise e resposta aos pedidos de análise do edital; esclarecimentos; impugnações; e apresentação de propostas de preço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Celeridade na elaboração dos documentos para a licitação e na análise e resposta aos pedidos de análise do edital; esclarecimentos; impugnações; e apresentação de propostas de preço.	Coordenadoria de Administração e Seção de Licitações e Disputas Eletrônicas
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Mobilizar os setores envolvidos para agilizar as medidas necessárias.	Coordenadoria de Administração e Seção de Licitações e Disputas Eletrônicas

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01 – INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO - Pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, não pagamento das obrigações fiscais		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Comprometimento do funcionamento da Unidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalização técnica e administrativa.	Setor de Manutenção e Serviços Gerais e Seção de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	- Acompanhamento dos fiscais técnicos e administrativos da situação financeira da empresa, através de verificação de documentos e de reuniões frequentes com a empresa - Informar para a Receita Federal a irregularidade fiscal. Em caso de manutenção da irregularidade providenciar nova licitação. - Aplicação de sanção administrativa e contratação emergencial	- Setor de Manutenção e Serviços Gerais e Setor de Contratos - Coordenadoria de Administração e Seção de Contratos - Secretaria Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

RISCO 02 – PERDER PRAZO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de tempo hábil para nova contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento dos prazos de vigência contratual.	Seção de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contratação emergencial.	Coordenadoria de Administração

RISCO 03 – FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1.	Inexecução parcial ou total do objeto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Reuniões prévias para planejar de forma detalhada a execução contratual.	Setor de Manutenção e Serviços Gerais
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação de sanção administrativa, não prorrogar o contrato.	Secretaria Estadual

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070487/2023

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/12/2023 ÀS 16:32

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONCALVES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para os pisos salariais e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 11,8260% (onze vírgula oito mil duzentos e sessenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2023 (R\$ 1.380,00), representado por 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,1304% (três vírgula mil trezentos e quatro por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) **para o limite de R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais) por mês limitados a 22 (vinte

e dois dias nas jornadas efetivamente trabalhadas acima de 06h (seis horas) diárias, e de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive os sábados trabalhados, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

I – Piso da Categoria: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2023 ora previsto no Quarto Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada sob o nº GO000018/2023 em 10/01/2023, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10); Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45); Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. As funções Assistente Técnico no Serviço Público nível II (CBO 2505-20); Motorista de carros leves; Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10); Recepcionista de Condomínio (juntamente com a função Porteiro); Trabalhador volante da agricultura (CBO 620-20); Tratador de Animais – (CBO 6230-20) e Vaqueiro (CBO 6231-10) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá ao sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2024.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2023 percebiam salários de até R\$ 2.577,42 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos, aplica-se 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2023.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2023, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo Terceiro. A jornada de trabalho do intérprete de libras poderá chegar até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do

mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, “c”; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta

e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo nacional:

Parágrafo Primeiro. Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e/ou não sejam de propriedade particular. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

Parágrafo Terceiro. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

Parágrafo Quarto. O manuseio do lixo domiciliar, assim considerado proveniente de condomínios residenciais, acondicionados em sacos descartados pelos moradores, quando retirado pelo empregado para o local apropriado de condicionamento, não se equipara aos termos de que trata a NR-38, por não se tratar de coleta de limpeza urbana, em razão que o lixo residencial se difere do lixo urbano que é coletado em diversos locais da cidade num volume bastante intenso e possui materiais de todos os tipos, enquanto o residencial é proveniente de um só local e de pequeno volume.

Parágrafo Quinto - Para os condomínios residenciais estes não se enquadram como insalubres.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e Parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01º de janeiro de 2024, o auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Caput e Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive aos sábados, e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) podendo ser estendido até 24 (vinte e quatro) dias no mês em jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o cadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo

empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória” (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

Fica facultado as empresas o oferecimento de plano de saúde médico para seus empregados, desde que haja plano de saúde que seja compatível com os requisitos dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de

descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto. Fica a liberalidade da empresa a aceitação ou não dos termos contratuais impostos pela Operadora de Saúde, que contrarie o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Sexto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SEAC-GO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**0800 730 0011**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para calculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios

arbitrados em juízo.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de descumprimento desta cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá o sindicato laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada.

Parágrafo Quarto. A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Emprego através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

Parágrafo Quinto. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio do eSocial/SEFIP ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto

ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sétimo. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Nono. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Décimo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em

situação de regularidade perante o Instituto.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Décimo Quinto. Em se tratando de Acordos Judiciais e Extrajudiciais, esses somente poderão ser firmados mediante a apresentação prévia de Certidão de Regularidade do IAFAS como condição essencial de sua validade.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

Parágrafo Terceiro. A critério da empresa e mediante agendamento prévio, a obrigatoriedade homologatória prevista na presente Cláusula poderá ser realizada através do meio virtual a ser disponibilizado pela entidade obreira SEACONS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVIÇOS

Em caso de solicitações de serviços, a parte solicitante deverá arcar com os custos, conforme tabela

abaixo:

Homologação -----	R\$ 330,00 por empregado.
Termo de quitação anual-----	R\$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas-----	R\$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS -----	R\$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade-----	R\$ 1.100,00 por certidão.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo. O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro. As certidões GPS e as certidões de regularidade somente serão emitidas após o envio de toda documentação comprobatória, inclusive a documentação constante da Cláusula Sexagésima Quinta, Parágrafo Terceiro desta CCT.

Parágrafo Quarto. Fica vedado o desconto de qualquer valor do empregado.

Parágrafo Quinto. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade Trabalhista, a ser emitida pelo Sindicato Patronal, consoante Cláusula Sexagésima Quinta – Parágrafo Terceiro, acompanhada de Certidão de Regularidade perante o IAFAS (Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados, sendo obrigatório a presença do empregado.

Assinado com login e senha por FERNANDA GONZAGA ESPINDOLA CHAVES, em 26/01/2024 14:33. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave bd6d6a33.6c9d1110.760dc715.58f2caca

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Primeiro. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

Parágrafo Segundo. As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício, desde que realizado o respectivo acerto rescisório, pagamento das verbas devidas e homologação no sindicato laboral em caso de empregados com mais de um ano de empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto. Esta cláusula somente poderá ser utilizada de forma integral, não podendo as partes utiliza-la de forma parcial de acordo com a própria conveniência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Segunda e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo

substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO/ COMPARTILHADO

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal ou sua respectiva Associação IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra, poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Parágrafo Único. A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Coletivo/Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos em lei e na Norma Regulamentadora nº.4 com as alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 03/08/2022, ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 36.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 36.1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, ficando a empresa responsável por seu devido tratamento. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 12 X 36 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite

de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas

extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Quarto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso

implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único. O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Conforme disposto no artigo 145 da CLT, as empresas deverão promover o pagamento das férias + 1/3 até 2 (dois) dias antes do início do respectivo gozo pelo empregado.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Segundo. Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIS, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

Parágrafo Sexto. Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída do posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT

Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvo os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL LABORAL

Com fundamento na Tese de repercussão geral nº 935 do STF, e de acordo com o que restou aprovado em assembleia geral extraordinária de trabalhadores realizada no dia 23/10/2023, as empresas deverão descontar anualmente de cada trabalhador pertencente à categoria, e em toda base territorial (Goiás), o valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria, a ser realizado em duas prestações de 5% (cinco por cento) cada, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral (SEACONS).

Parágrafo Primeiro. Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no *caput* dessa cláusula se darão nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e setembro de cada ano, devendo ser repassado ao SEACONS até o dia 20/02 e 20/10, respectivamente.

Parágrafo Segundo. No caso do desconto da folha de setembro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de outubro de cada ano para oferecer oposição. Para o desconto da folha de janeiro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de fevereiro de cada ano para oferecer oposição.

Parágrafo Terceiro. A oposição deverá, obrigatoriamente, ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e pelo empregado, e será entregue às empresas pelo Seacons.

Parágrafo Quarto. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br) até o dia 10 (dez) do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SEACONS - GO, juntamente com a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro documento oficial que quantifique inequivocamente o rol de empregados, sob pena de multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

Parágrafo Quinto. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS - GO acusará o recebimento e fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para repasse dos descontos, o qual terá como vencimento os dias 20/02 (para os descontos ocorridos no mês de janeiro) e 20/10 (para os descontos ocorridos no

mês de setembro), ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto. O descumprimento total ou parcial desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço, ausência/atraso no envio da documentação comprobatória da quantidade de empregados e etc.) ensejará multa indenizatória prevista na Cláusula Septuagésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) Além da penalidade estipulada acima, as empresas que atrasarem ou deixarem de descontar e/ou recolher, tempestivamente, as importâncias avençadas nesta cláusula, estará sujeita às seguintes penalidades: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento). E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorárias advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo Sétimo. Os pedidos de devolução realizados dentro do prazo estipulado nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula deverão serfeitos pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa, mediante documentação oficial comprobatória do desligamento.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária

de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), bem como a aplicação da multa constante da Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2024 e abril de 2025, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2024 e 10/05/2025.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2024 e maio e 2025, com vencimento para 20/06/2024 e 20/06/2025, limitado a valor mínimo de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R\$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2024, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2024 e 10/08/2024; e junho

de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 10% (dez por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências

legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o caput da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações:

- a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;
- b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;
- c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;
- e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;
- f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.
- g) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o

Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato

Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000091/2022 registrada em 25/02/2022 sob o Processo nº 10162.101002/2022-30 (22/02/2022) que se encerra em 29 de fevereiro de 2024, bem como o Primeiro Termo Aditivo – GO000447/2022 registrado em 08/07/2022; Segundo Termo Aditivo – GO000709/2022 registrado em 28/09/2022; Terceiro Termo Aditivo – GO000856/2022 registrado em 07/12/2022 e Quarto Termo Aditivo – GO000018/2023 registrado em 10/01/2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2025, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A partir de 1º de janeiro de 2025 fica consignado que o Amparo Familiar previsto na Cláusula Décima Oitava da presente CCT será reajustado pelo mesmo percentual do piso salarial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenientes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 13 de dezembro de 2023.

}

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E
AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E
TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEACONS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENCAS SEACONS

[Anexo \(PDF\)](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA
VINCULADA EM NOME DA CONTRATADA**

_____(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____,

_____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 18 da IN/SLTI MPOG nº 05/17, AUTORIZA a União, representada pela Procuradoria da República em Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, situada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes. Goiânia - Goiás. CEP 74884-120, a solicitar, junto à instituição bancária (Banco -----, Agência -----), a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela PR/GO, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas na IN/SLTI MPOG nº 05/17 e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**.

Goiânia/GO _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

D E C L A R A Ç ã O

_____, (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, inclusive, observada a vedação constante do artigo 4º da Resolução CNMP nº 177/2017 15, conforme orientação contida no Ofício Circular nº 11/2018/SA.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, a empresa(NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº....., sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

**ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO
EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTO JUVENIL E NÃO
DISCRIMINAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, **DECLARA:**

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 , acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () SIM () NÃO.

Local/Estado: de de 2024

Assinatura do sócio- administrador: _____

Nome: _____

Declaração nos termos do Decreto 4.358/2002.

(OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA.)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO VII DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO NA FATURA, DEPÓSITO
DIRETO DO FGTS E PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS**

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 18 da IN/SLTI MPOG nº 05/17, AUTORIZA a União, representada pela Procuradoria da República em Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, situada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, Lote 02, nº 500, Park Lozandes. Goiânia - Goiás. CEP 74884-120, a realizar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Goiânia/GO, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO VIII DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA SEDE DA PR-GO.

A *União* por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Olinda, nº 500, *Park Lozandes*, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada por sua Secretária Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES** brasileira, casada, cédula de identidade nº 2048-945 2ª Via, SSP/GO e CPF nº 425.147.971-87, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO nº 232 de 23/12/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<razão social>**, CNPJ nº **<número>**, estabelecida na **<endereço completo>**, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **<nome completo>**, **<nacionalidade>**, **<estado civil>**, portador da carteira de identidade RG nº **<número>**, **<órgão emissor>**, inscrito no CPF sob o nº **<número>**, residente e domiciliado na **<endereço completo>** conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.18.000.001714/2023-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 01/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de limpeza e conservação, a ser executado com regime



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, uniformes/EPIs e equipamentos, abrangendo a manutenção e limpeza de dois espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Subitem	Descrição/especificação	Unidade medida	Quantidade
1 – Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação	1	1.1	Áreas internas	Mês	12
		1.2	Áreas externas	Mês	12
		1.3	Esquadrias *	Mês	12
	2	2.1	Limpeza e manutenção espelhos d'água	Mês	12
	3	3.1	Limpeza Fachada Envidraçada	Anual	1

* faces externa e interna sem exposição à riscos

1.3. Conforme letra “e” do item 1.1 do Termo de Referência, estima-se o quantitativo de 10 SERVENTES para a limpeza de uma área total de 12.743,63 m², considerando a produtividade da área interna de 1/1200 m², da área externa de 1/2700 m² e das esquadrias internas e externas (sem exposição ao risco) de 1/380 m² (16 horas mensal); conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Serventes			
Áreas	Metragem (m ²)	Produtividade	Qtde estimada serventes
Área interna	6.261,82	1.200 (diária)	5,22
Área Externa	5.400,00	2.700 (diária)	2,00
Esquadrias *	1.081,81	380 (quinzenal)	2,85
TOTAL	12.743,63		10

* Esquadrias: faces interna e externa (sem exposição à situação de risco)

1.4. Os serviços de manutenção e limpeza de 2 (dois) espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada serão realizados de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e a CONTRATANTE, não possuirão mão de obra residente e, apenas para estes, será admitida subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5. Os serviços serão executados na Sede da Procuradoria da República em Goiás localizada na Avenida Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Qd. G, Lt. 2, nº 500, Park Lozandes, CEP nº 74.884-120, Goiânia-GO

1.6. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 01/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em XX de XXXXXX de 2024, e tudo quanto consta do Processo nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1.18.000.001714/2023-40, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.7.1.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.7.2.** O Termo de Referência;
- 1.7.3.** O Edital da Licitação;
- 1.7.4.** A Proposta do contratado;
- 1.7.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, fiscalização, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de manutenção e limpeza de 02 (dois) espelhos d'água e limpeza da fachada envidraçada serão realizados de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e a PR-GO, não possuirão mão de obra residente e, **apenas para estes**, será admitida subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei 14.133 de 2021.

4.2. O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor estimado **global anual** de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** durante a vigência deste contrato

5.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados de limpeza e conservação, o **valor estimado mensal de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, no mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento de FGTS e INSS e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, recibos dos pagamentos de férias, e no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

5.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados de manutenção e limpeza do espelho d'água o valor de **R\$ XXX.XXX,XX**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e pelo serviço de limpeza da fachada envidraçada o valor de R\$ **de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, quando da execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos na Cláusula sexta deste Contrato, no que couber.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal CONTRATADA, nas seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos.

6.1.1. O pagamento será efetuado em 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, por meio de depósito em conta corrente via Ordem Bancária;

6.1.2. **A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados por meio digital aos fiscais do contrato para atesto;**

6.1.3. Os fiscais do contrato terão até 3 (três) dias úteis, do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar a sua efetiva prestação;

6.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome da Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, **e devidamente discriminado no corpo da nota a unidade da prestação do serviço;**

6.1.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE;

6.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, **sempre nessa ordem:**

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação de:
- c.1) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
 - c.3) Certidão de Regularidade do FGTS;

Obs.: a apresentação desses documentos é **dispensada** quando da manutenção do cadastro atualizado no SICAF;

- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f) do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.

6.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

VP = Valor da parcela a ser paga;

6.3. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

6.4. A data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. **O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês** contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações constantes do item 4 do Termo de Referência, as seguintes:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PGEA nº 1.18.000.001714/2023-40 – Minuta do Contrato nº xx/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

PGEA nº 1.18.000.001714/2023-40 – Minuta do Contrato nº xx/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

PGEA nº 1.18.000.001714/2023-40 – Minuta do Contrato nº xx/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

10.2. O eventual acesso, pela contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicara para seus prepostos dever de sigilo;

10.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

10.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.2. Quando o Contratado optar pela modalidade seguro garantia:

11.2.1. Poderá ter um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia

11.2.2. a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.3. a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.3 deste contrato.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- (2) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois e meio cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato, infração prevista no art. 155, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 21 da Portaria PGR/MPU nº 178/23, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12.3. Os critérios relativos à dosimetria das sanções administrativos bem como aos procedimentos de apuração e responsabilização serão aqueles previstos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e, no que couber, nos Capítulos V e VI da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

12.4. No caso das infrações contidas nas letras “a” a “d” do item 12.1 deste Edital, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.

12.5. No caso das demais infrações, os limites mínimos ou máximos estabelecidos não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção.

12.6. Conforme art. 50 da lei nº 14.133/21, o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato culminará na aplicação de multa.

12.6.1. A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento);

12.6.2. O valor total das multas aplicadas que se refere ao item 12.6.1 não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Goiânia, fevereiro de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

1-

2-